

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

DE SANTA



CATARINA

ANO XVI

Florianópolis, 22 de novembro de 1949

NÚMERO 4.063

GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N. 617

O Presidente da Assembléa Legislativa, no exercício do cargo de Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º — Cessa, a partir de 1º de novembro de 1949, o desdobramento das escolas mistas de Santa Leocádia, distrito de Paula Ferreira; São Sebastião dos Ferreiros, distrito de Major Vieira; São João, Floresta e Estrada Nova, distrito de Papanova, todas no município de Canoinhas.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 11 de novembro de 1949.

JOSE BOABAID

Armando Simone Pereira

DECRETO N. 618

O Presidente da Assembléa Legislativa, no exercício do cargo de Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º — O programa para as escolas normais e institutos de educação, expedido pelo decreto n. 3.786, de 28 de janeiro de 1947, fica acrescido do programa de Esperanto, em caráter facultativo, no horário escolar.

Art. 2º — Serão admitidos, gratuitamente, às lições de Esperanto os alunos das três séries do Curso Normal, que se inscreverem, bem como os alunos da quarta série ginasial.

Art. 3º — O ensino do Esperanto será ministrado, num só período letivo, no grau fundamental, que compreende as 16 regras fundamentais, exercícios de leitura, tradução e versão, redação de pequenas cartas, além de conhecimentos sobre a organização mundial e nacional do movimento esperantista.

Art. 4º — O professor de Esperanto será indicado pelo Clube Esperantista de Florianópolis, associação de utilidade pública, efetuando-se a admissão do docente, sem ônus para o Estado.

Parágrafo único — O professor a que se refere este artigo estará subordinado às exigências regulamentares (art. 137, decreto n. 3.674, de 23 de novembro de 1946).

Art. 5º — Este decreto entrará em vigor no ano letivo de 1950, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 16 de novembro de 1949.

JOSE BOABAID

Armando Simone Pereira

DECRETO N. 619

O Presidente da Assembléa Legislativa, no exercício do cargo de Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º — Cessa, a partir de 1º de novembro de 1949, o desdobramento da Escola mista de Cordeira, distrito e município de Campos Novos.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 17 de novembro de 1949.

JOSE BOABAID

Armando Simone Pereira

DECRETO N. 620

O Presidente da Assembléa Legislativa, no exercício do cargo de Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º — Cessa o desdobramento da Escola estadual de Ribeirão do Padre, distrito de Luiz Alves, município de Itajaí.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 17 de novembro de 1949.

JOSE BOABAID

Armando Simone Pereira

DECRETO N. 621

O Presidente da Assembléa Legislativa, no exercício do cargo de Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º — Fica transferida para a localidade de Prainha, distrito e município de Imaruá, a classe de alfabetização localizada em Ribanceira, distrito de Henrique Lage, município da Laguna.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 17 de novembro de 1949.

JOSE BOABAID

Armando Simone Pereira

DECRETO N. 622

O Presidente da Assembléa Legislativa, no exercício do cargo de Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Artigo único — Fica aprovado o Regimento de Custas, que baixa com o pre-

sente decreto e que entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 17 de novembro de 1949.

JOSE BOABAID

Armando Simone Pereira

N. da R. — O Regimento é publicado como suplemento da presente edição.

Decretos de 18 de novembro de 1949

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR, RESOLVE

Retificar:

Para Waldemar Pizani o nome do Juiz de Paz do distrito da sede, município de Tangará, comarca de Joaçaba, nomeado por decreto datado de 22 de dezembro de 1947. (4664)

Nomear:

De acordo com o art. 169, do decreto-lei n. 431, de 19 de março de 1940 Edmundo Wolff para exercer o cargo de Tradutor Público do Juízo de Direito da comarca de Itaipava. (4665)

De acordo com o art. 15, Item IV, do lei n. 249, de 12 de janeiro de 1949 Achylles Atherino para exercer, interinamente, o cargo da classe F da carreira de Estatístico-Auxiliar, do Quadro Único do Estado. (4656)

Portarias de 14 de novembro de 1949

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR, RESOLVE

Conceder dispensa:

A Mário Moretti, das funções de Sub-delegado de Polícia do distrito de Siderópolis, município de Urussanga. (4672)

Designar:

Adolfo Francisco da Silva para exercer as funções de Sub-delegado de Polícia do distrito de Siderópolis, município de Urussanga. (4671)

Portarias de 16 de novembro de 1949

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR, RESOLVE

Conceder dispensa:

A João Cândido Rosa, das funções de Sub-delegado de Polícia do distrito de Tigipi, município de Tijucas. (4675)

Dispensar:

Frederico Gonçalves, sargento da Polícia Militar do Estado, das funções de Delegado de Polícia do município de Capinzal.

Designar:

José Nilo Kerber para exercer as funções de Delegado de Polícia do município de Capinzal. (4673)

Portaria de 17 de novembro de 1949

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR, RESOLVE

Designar:

Francisco José Bittencourt para exercer as funções de Sub-delegado de Polícia do distrito de Tigipi, município de Tijucas. (4676)

Requerimento despachado

8 DE NOVEMBRO

Abílio Daronch e Guerino Piran — Req. 330 — 1949 — Sim, de acordo com o parecer do sr. dr. Procurador Fiscal.

Parecer do dr. Procurador Fiscal

I — Preliminarmente: Quanto à ação

da prescrição quinquenal que diz a Sub-Diretoria da Receita ter sofrido o "jus pretendi" dos requerentes, tenho para mim que não se produziu, porquanto, consoante se verifica do processo n. 530, de 18-9-1944, anexo ao presente, o último recurso interposto pelos signatários da petição em apelo, teve seu despacho definitivo datado de 13-12-1944, extinguido, consequentemente, seu prazo prescricional somente a 14 de dezembro do corrente ano.

Constata-se, daí, ter o presente recurso sido encaminhado em tempo hábil e oportuno.

Impõe-se, assim, de pleno, a rejeição por insubsistência da preliminar arguida pela Sub-Diretoria da Receita.

II — De mérito: Após devidamente apreciados os fundamentos e alegações em que se repousa o pedido, bem como as várias informações obtidas no decurso processual, concluímos pela prescrição da procedência do pedido pelas razões seguintes:

a) As dívidas cujos cancelamentos pleiteiam os petionários, referem-se a impostos de Indústrias e Profissões dos exercícios de 1940 e 1941 e suas respectivas multas, pois, que não foram pagas na época oportuna.

A inscrição das referidas dívidas, quer nos parecer, no entanto, esta elvada de vício substancial, qual seja a nulidade plena, portanto, dos lançamentos iniciais do Imposto Indústrias e Profissões, conforme a lista o próprio fiscal autuante, assim como o sr. Coletor de Impostos, não foram expedidos os necessários avisos, que dessem conta aos coletores dos lançamentos procedidos, na forma prescrita pelo art. 12 e parágrafo do decreto n. 177, de 29-9-1938, impossibilitando-os, assim, posteriormente a reclamarem daqueles lançamentos e multas, dentro do prazo de seis meses é concedido pelo art. 32, do citado Regulamento.

Houve, como se vê, flagrante violação do direito de defesa, o que constitui não há negar motivo bastante para anulação total não só do mencionado lançamento, como é óbvio de todos os atos posteriores, quais sejam, o auto de infração, a inscrição da dívida e o executivo fiscal. Esta, aliás, tem sido a orientação invariável e uniformemente seguida pela jurisprudência fiscal do país.

Acórdão do Supremo Tribunal Federal in "Revista Forense" vol. LVIII, pag. 127, ano 1942: "É condição de legalidade do executivo fiscal que se tenha facultado ao executado os recursos administrativos admitidos pela lei, antes de ser extraída a respectiva certidão débito. A dívida não deve ser inscrita desde que o infrator do regulamento fiscal usou do recurso administrativo da decisão que impôs a multa".

Acórdão do Supremo Tribunal Federal publicado in Diário de Justiça de ... 14-4-1942: "Dá-se provimento ao recurso, para julgar nulo o executivo fiscal de vez que a falta de notificação do lançamento importa em nulidade da inscrição de dívida".

b) Não logrou, outrossim, a autoridade fiscal autuante produzir provas suficientemente convincentes que demonstrassem de modo satisfatório a condição de "mercedores exportadores de madeira", dos requerentes.

Os elementos informativos apresentados pelo sr. Montezuma de Carvalho, Fiscal da Fazenda da 6ª Zona, quando muito, dão lugar apenas a possíveis presunções dos petionários terem exercido o comércio de exportação de madeiras.

Esta, contudo, é uma hipótese de prova, notoriamente perigosa e que não poderá evidentemente merecer acolhida visto que rejeitada, quer pela boa doutrina, quer pela jurisprudência.

III — Face às considerações acima formuladas, impõe-se, necessariamente, de forma plena e irrecusável o deferimento do pedido.

Dever-se-á, nestas condições, tendo em vista o pleiteado, proceder ao cancela-

mento das dívidas relativas ao exercício de 1940 a 1941.

Este cancelamento, no entanto, por força de expressas disposições do decreto-lei n. 251, de 2-6-1939, é da competência única e exclusiva do Estado.

IV — Desde que deferido o pedido, expedirá o exmo. sr. Secretário da Fazenda a necessária autorização ao sr. Promotor Público de Chapecó, para que requiera ao sr. Juiz de Direito daquela comarca, tendo em vista o despacho governamental, pedindo o cancelamento das dívidas existentes no Cartório naquela localidade, em nome dos srs. Abílio Darochi e Guerino Piran correspondentes ao lançamento do imposto Indústrias e Profissões nos exercícios de 1940 e 1941. Este meu parecer, data vên. Em 21-10-1949.

(Ass.) Antônio Romen Moreira, Procurador Fiscal substituto. (4529)

INTERIOR E JUSTIÇA, EDUCAÇÃO E SAÚDE

Portaria de 17 de novembro de 1949

O SECRETÁRIO RESOLVE

Conceder licença:

De acordo com o art. 162, alínea a, da lei n. 249, de 12 de janeiro de 1949:

A Edith Trousche Arantes, ocupante do cargo da classe H da carreira de Arquivista, do Quadro Único do Estado, lotada na Diretoria do Interior e Justiça, com exercício no Centro de Saúde de Joinville, por trinta dias, com desconto de um terço do vencimento, a contar de 10 do corrente. (4618)

Requerimentos despachados

26 DE OUTUBRO

Alberto Entres — Pede pagamento — Pague-se, à vista das informações, a quantia de Cr\$ 14.728,50, desentranhando-se os documentos necessários à comprovação da despesa.

Banco Indústria e Comércio de Santa Catarina S. A. — Pede pagamento — Idem, idem a quantia de Cr\$ 19.236,00.

Banco Indústria e Comércio de Santa Catarina S. A. — Pede pagamento — Idem, idem a quantia de Cr\$ 1.800,00.

Banco Indústria e Comércio de Santa Catarina S. A. — Pede pagamento — Idem, idem a quantia de Cr\$ 2.022,00.

Roldão da Rocha Pires — Pede pagamento — Idem, idem a quantia de Cr\$ 2.171,00.

Banco Indústria e Comércio de Santa Catarina S. A. — Pede pagamento — Idem, idem a quantia de Cr\$ 546,80.

Carlos Hoepcke S. A. Comércio e Indústria — Pede pagamento — Idem, idem a quantia de Cr\$ 1.720,00.

Banco Indústria e Comércio de Santa Catarina S. A. — Pede pagamento — Idem, idem a quantia de Cr\$ 11.481,60.

Meyer & Cia. — Pede pagamento — Idem, idem a quantia de Cr\$ 3.704,20.

Banco Indústria e Comércio de Santa Catarina S. A. — Pede pagamento — Idem, idem a quantia de Cr\$ 2.108,90.

Viva Otto Bernhardt — Pede pagamento — Idem, idem a quantia de Cr\$ 12.641,10.

Carlos Hoepcke S. A. Comércio e Indústria — Pede pagamento — Idem, idem a quantia de Cr\$ 1.734,20.

Pedro Navier & Cia. — Pede pagamento — Idem, idem a quantia de Cr\$ 129,00.

R. Schmitt — Pede pagamento — Idem, idem a quantia de Cr\$ 2.050,00.

Josefina B. Saleem — Pede pagamento — Idem, idem a quantia de Cr\$ 3.827,00.

Machado & Cia. S. A. Comércio e Agências — Pede pagamento da quantia de Cr\$ 2.478,20 — Pague-se.

Machado & Cia. S. A. Comércio e Agências — Pede pagamento da quantia de Cr\$ 1.711,50 — Pague-se.

Empresa Sul Brasileira de Eletricidade S. A. — Pede pagamento da quantia de Cr\$ 241,30 — Pague-se.

Machado & Cia. S. A. Comércio e Agências — Pede pagamento da quantia de Cr\$ 4.974,90 — Pague-se.

27 DE OUTUBRO

Auto Comércio Ltda. — Pede pagamento — Pague-se, à vista das informações, a quantia de Cr\$ 1.300,00, desentranhando-se os documentos necessários à comprovação da despesa.

Sociedade Distribuidora de Rádios e Refrigeradores Ltda. — Pede pagamento — Idem, idem a quantia de Cr\$ 9.200,00.

3 DE NOVEMBRO

Carlos Hoepcke S. A. Comércio e Indústria — Pede pagamento — Idem, idem a quantia de Cr\$ 1.506,50.

4 DE NOVEMBRO

Syrliaco T. Atherino & Irmão — Pede pagamento — Idem, idem a quantia de Cr\$ 1.322,00.

7 DE NOVEMBRO

Jorge Salum S. A. Comercial — Pede pagamento — Idem, idem a quantia de Cr\$ 2.400,00.

Banco Nacional do Comércio S. A. — Pede pagamento — Idem, idem a quantia de Cr\$ 30.738,00.

Banco Indústria e Comércio de Santa Catarina S. A. — Pede pagamento — Idem, idem a quantia de Cr\$ 2.487,70.

(4522)

DIRETORIA DO INTERIOR E JUSTIÇA

Portarias de títulos declaratórios

Acham-se nesta Diretoria, fim-de serem entregues aos interessados ou seus procuradores legais, nesta Capital, as seguintes portarias de títulos declaratórios:

Adolfo Marschall, residente em Jaraguá do Sul, neste Estado.

José Rother, residente em São Francisco do Sul, neste Estado.

Carlos Walter Unger, residente na Estrada Isabel, distrito de Corupá, município de Jaraguá do Sul, neste Estado.

Maximiliano Metzler, residente em Porto União, neste Estado.

Willy M. Luz, residente em Joinville, neste Estado.

Luiz Bratti, residente em Nova Venéza, município de Criciúma, neste Estado.

Augusto Fuchs, residente em Corupá, Jaraguá do Sul, neste Estado.

João Godofredo Doerfl, residente em Piratuba, neste Estado.

Augusta Hahn, residente em Araranguá, neste Estado.

(4269)

FAZENDA

Portaria de 17 de novembro de 1949

O SECRETÁRIO, EM EXERCÍCIO, RESOLVE

Conceder licença:

De acordo com o art. 162, alínea a, combinado com o art. 164, da lei n. 249, de 12-1-1949:

A Manoel Máximo da Silva, ocupante da função de Guarda-Fiscal, referência III, de dezessete (17) dias, com vencimento integral. (4623)

Portaria de 18 de novembro de 1949

O SECRETÁRIO, EM EXERCÍCIO, RESOLVE

Conceder licença:

De acordo com o art. 162, alínea a, combinado com o art. 164, da lei n. 249, de 12-1-1949:

A Antônio Luciano de Camargo, ocupante do cargo de Sub-Fiscal, padrão J, do Quadro Único do Estado, de vinte (20) dias, com vencimento integral. (4628)

Requerimentos despachados

30 DE SETEMBRO

Cooperativa de Consumo Blumenau Ltda. — Req. 719 — Sim.

Cia. Brasileira de Fumo em Folha — Req. 964 — Revalide o selo do pedido na forma regulamentar.

Genier & Cia. Ltda. — Auto de infração n. 7, lavrado em 23-3-49. Julgo procedente o auto de fls. 2, para aplicação à autuada, que é revel, a multa de Cr\$ 500,00, grau mínimo, do art. 70, parágrafo 4º, letra c, do decreto n. 72, de 28-1-1936, em face das razões arguidas pelas informações e parecer do Dr. Procurador Fiscal. Exigir-se-á ainda a entrega dos selos do processo na forma regulamentar. Publique-se e intimar-se.

3 DE OUTUBRO

José Juvêncio dos Passos — Req. 433 — 1948 — Sele devidamente.

Machado & Cia. Sociedade Anônima Comércio e Agências — Req. 852 — Pague-se, à vista das informações, a quantia de Cr\$ 6.270,00, desentranhando-se os documentos necessários à comprovação da despesa, de acordo com o decreto n. 622, de 28-11-38. (4113)

18 DE OUTUBRO

Ponzoni, Brandalise S. A. Comércio e Indústria. — Req. 149 — Sim, de acordo com a Informação 14/49.

Informação: No oeste catarinense é muito comum terem as grandes indústrias seus Postos de Compras de matérias-primas, em diversas localidades diferentes, centralizando as suas escritas fiscais nas suas sedes, centralizações essas, há muito, autorizadas por quem de direito. No entanto, para maior controle do fisco, facilitando, em muito, os nossos clientes, principalmente os sediados, onde se acham estabelecidos os referidos Postos de Compras que, além do livro de Registro de Compras, tinham, também, o livro de movimento entre matriz e filial, bem como, balancete de transferências de mercadorias, para as suas matrizes, pelo menos em duas vias, assim como sejam processados despachos livres para toda a mercadoria transferida, quer por via ferroviária ou rodoviária, conforme estabelece o decreto 73, de 4-3-1938. Conheço a escrita comercial dos requerentes, e, essa, preenche todos os requisitos. É o que tenho a informar. Joaçaba, 28 de março de 1949. Algenir Lobo Guimarães, Inspetor Geral de Fiscalização.

Tercílio Floriani — Req. 368 — Sele devidamente.

Hermann Weise — Req. 884 — Sim, de acordo com o parecer da fiscalização.

Informação n. 54 — Senhor Diretor, A escrita da casa matriz da firma Hermann Weise, que ora requer a centralização de escrita de sua filial, oferece os requisitos necessários exigidos pelo decreto n. 309, de 15-7-49, conforme passo a expor: A casa matriz possui escrita comercial a partir de 22-3-49, onde serão distinguidas as contas de cada estabele-

COMISSÃO DE ESTUDOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS ESTADUAIS

PARECER N. 1.988/49

Otilia Rocha Rodrigues, professora da escola de Corridos, município de Orleans, requer pagamento do adicional a que tem direito, nos termos da lei n. 281, de 27 de julho último.

2. Opinamos pela concessão do adicional na base de 10% sobre Cr\$ 630,00, a partir de 1º de março do corrente ano, de acordo com a informação de fls. do Tesouro do Estado.

S. S., em 12 de outubro de 1949.

Carlos da Costa Pereira, presidente e relator.

J. Batista Pereira — Elpidio Barbosa — Gustavo Neves

Aprovado 14-10-49 (Ass.) José Boabaid

PARECER N. 1.990/49

José Tertuliano Eduardo, ocupante do cargo de Vigilante, referência IV, com exercício na Penitenciária do Estado, requer pagamento do adicional a que tem direito, nos termos da lei n. 281, de 27 de julho último.

2. Opinamos pela concessão do adicional na base de 5% sobre Cr\$ 630,00, a partir de março do corrente ano, de acordo com a informação de fls. do Tesouro do Estado.

S. S., em 12 de outubro de 1949.

Carlos da Costa Pereira, presidente e relator.

J. Batista Pereira — Elpidio Barbosa — Gustavo Neves

Aprovado 14-10-49 (Ass.) José Boabaid

PARECER N. 1.991/49

Maria Madalena Lopes Santana, ocupante do cargo de Professor, com exercício no Grupo Escolar "Euclides da Cunha", da localidade de Nerêu Ramos, distrito e município de Jaraguá do Sul, requer pagamento do adicional a que tem direito, nos termos da lei n. 281, de 27 de julho último.

2. Opinamos pela concessão do adicional na base de 10% sobre Cr\$ 630,00, a partir de 1º de março do corrente ano, de acordo com a informação de fls. do Tesouro do Estado.

S. S., em 12 de outubro de 1949.

Carlos da Costa Pereira, presidente e relator.

J. Batista Pereira — Elpidio Barbosa — Gustavo Neves

Aprovado 14-10-49 (Ass.) José Boabaid

PARECER N. 1.992/49

Iria Zandomêgo de Lucca, ocupante do cargo de Professor Complementarista, padrão C, do Quadro Único do Estado, com exercício na escola de Linha ox-Patrimônio, município de Criciúma, requer pagamento do adicional a que tem direito, nos termos da lei n. 281, de 27 de julho último.

2. Opinamos pela concessão do adicional na base de 5% sobre Cr\$ 700,00, a partir de 1º de março do corrente ano, de acordo com a informação de fls. do Tesouro do Estado.

S. S., em 12 de outubro de 1949.

Carlos da Costa Pereira, presidente e relator.

J. Batista Pereira — Elpidio Barbosa — Gustavo Neves

Aprovado 14-10-49 (Ass.) José Boabaid

PARECER N. 1.993/49

Dorvalina Brocca Pasquali, professora

cimento. A filial ficará situada no mesmo distrito fiscal. As compras serão feitas pela casa matriz e dali enviadas para a filial. A qualquer momento, quando for necessário ao fisco, poderá ser feito no Matadouro Municipal um levantamento completo do gado abatido pela referida firma. Será necessário, neste caso, a instituição de um livro Registro de Compras na filial para o lançamento da mercadorias transferidas. Pelos dados acima expostos e por não ver nenhum embaraço ao fisco, nem ao lançamento do imposto de Indústria e Profissões, sou pelo deferimento do pedido, salvo melhor juízo. Blumenau, 8 de outubro de 1949 (ass.) Vicente Bauer, sub-fiscal da Fazenda.

Pasquale Benina — Req. 959 — Cumprase a exigência da Procuradoria Fiscal. (4317)

Serviço de Fiscalização da FAZENDA

Portaria de 18 de novembro de 1949

O DIRETOR RESOLVE

Tornar sem efeito

A portaria n. 70, de 15-10-49, que alterou para o mês de dezembro a escala de férias dos funcionários do Serviço de Fiscalização da Fazenda, na parte que se refere a Celso de Almeida Coelho. (4634)

da escola de Amola Faca, distrito de Timbete, município de Turvo, requer pagamento do adicional a que tem direito, nos termos da lei n. 281, de 27 de julho último.

2. Opinamos pela concessão do adicional na base de 10% sobre Cr\$ 630,00, a partir de 1º de março do corrente ano, de acordo com a informação de fls. do Tesouro do Estado.

S. S., em 12 de outubro de 1949.

Carlos da Costa Pereira, presidente e relator.

J. Batista Pereira — Elpidio Barbosa — Gustavo Neves

Aprovado 14-10-49 (Ass.) José Boabaid

PARECER N. 1.994/49

O Departamento de Educação submete à consideração desta Comissão, por intermédio da Secretaria do Interior e Justiça, Educação Saúde, o pedido formulado pela professora Antônia Lubl, do grupo escolar "Professor Balduino Cardoso", da cidade de Porto União, no sentido de que lhe seja permitido dividir a licença-prêmio que lhe foi concedida, em dois períodos: um compreendido no exercício corrente e o outro no exercício de 1950.

2. Em face do decreto n. 449, de 29 de março de 1949, não cabe a esta Comissão senão apenas considerar, "à vista do assentamento individual, se o servidor preenche os requisitos para a concessão da licença-prêmio".

3. Pelo artigo 7º do citado decreto, o chefe da repartição organizará uma escala segundo a ordem cronológica da entrada do requerimento dos interessados, — escala que poderá sofrer revisão em casos que o mesmo texto legal enumera, subordinando-os, todavia ao interesse da administração a juízo do chefe da repartição.

4. Somos, portanto, pela devolução do assunto à consideração do Departamento de Educação.

S. S., em 12 de outubro de 1949.

Carlos da Costa Pereira, presidente.

Gustavo Neves — relator.

J. Batista Pereira — Elpidio Barbosa — Gustavo Neves

Aprovado 14-10-49 (Ass.) José Boabaid

Proposta de promoção por merecimento

Carreira: Professor de Educação Física Classe H

Número de vagas a serem providas por merecimento: Uma.

Nomes dos funcionários de maior grau de merecimento:

Ada Borb.

Cespe, em 10 de outubro de 1949.

Carlos da Costa Pereira, presidente.

Promova-se. 14-11-49.

(Ass.) José Boabaid

Promoções por antiguidade

Carreira: Professor de Educação Física Classe H

Número de vagas a serem providas por antiguidade: Uma.

Nomes dos funcionários mais antigos indicados para promoção:

Eugênia Cavalheiro Magalhães.

Cespe, em 10 de outubro de 1949.

Carlos da Costa Pereira, presidente.

Promova-se. 14-11-49.

(Ass.) José Boabaid

Classe I

Número de vagas a serem providas por antiguidade: Uma.

Nomes dos funcionários mais antigos indicados para promoção:

Gelta Simas Jacques.

Cespe, em 10 de outubro de 1949.

Carlos da Costa Pereira, presidente.

Promova-se. 14-11-49.

(Ass.) José Boabaid (4635)

Salários-família despachados pelo sr. Governador em exercício

12 DE NOVEMBRO

Marília Mendes de Faria — Concedo o salário-família na importância de Cr\$ 320,00.

Miguel Puchalski — Cr\$ 240,00.

Fredemar da Luz Nunes, Lauro Rosa, Anita Lopes Vieira, Arnelinda Braz da Rocha e Maria da Silva Felipe — Cr\$ 200,00.

João Marcos de Oliveira, Hulda Bendendorf Machado e Ari Joaquim Domingues — Cr\$ 160,00.

Marília Sirena Nora de Sousa — Cr\$ 120,00.

Guido Wilmar Sassi, Linésia Maria Conank, Adelaide Perazzollo, Júlio Berkenbrock, Alcenira Paul Braga, Manoel José de Quadros, Eny Rodrigues Gonçalves de Jesus e Antônio Maurício de Sousa — Cr\$ 80,00.

Wallace Capella, Sali Conceição Guimarães, Amália Topanoti Maffioletti, Dilma Sousa da Silva, Judith Martins Espindola, Dalvina J. Siqueira, Gerda Zeyer, Agnelo Francisco Pereira, João Orestes de Araújo, Roberto Grandelberg, Belisário José Nogueira Ramos, José Barbosa de Aguiar, Gonçalo Trindade, Benício Manoel Polucênio, Manoel Farias, João Faustino de Lacerda, Jaci da Silva, João Bernardino da Cunha e Herculano Domingos Conceição — Cr\$ 40,00. (4620)

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
Ata da 495ª sessão, em 9 de setembro de 1949

Aos nove (9) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e quarenta e nove (1949), reuniu-se em sessão ordinária, sob a presidência do senhor desembargador José Rocha Ferreira Bastos, o Tribunal Regional Eleitoral. Compareceram os juizes senhores desembargador Edgar de Lima Pedreira e doutores Mário de Carvalho Rocha, Arno Pedro Hoersch, Henrique Stodleck, Clarno G. Galletti, Milton Leite da Costa, comigo, diretor da Secretaria abaixo nomeado e assinado.

2 — Aberta a sessão, à hora regimental, foi lida e aprovada, sem observações, a ata da sessão do dia oito (8) de setembro corrente.

3 — O expediente constou dos seguintes telegramas: do dr. juiz eleitoral da 2ª Zona (2) fazendo comunicações, e do dr. juiz eleitoral de São Joaquim, dando ciência da remessa do mapa demonstrativo do eleitorado da zona, referente ao mês de agosto. Foram lidas as resoluções referentes aos processos julgados na sessão anterior.

4 — Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes processos da cls. 7ª: N. 1.815 — Relator: dr. Mário Rocha. Cancelaram a inscrição n. 2.636, do eleitor Miguel Kruetzkiwicz; N. 1.816 — Relator: dr. Arno Hoersch. Foi cancelada, na 3ª Zona, a inscrição n. 1.690, do eleitor Manoel Leandro Corrêa, que se transferiu;

N. 1.821 — Relator: dr. Arno Hoersch. Por motivo da transferência do eleitor Virgílio Gugnier, da 5ª para a 2ª Zona, cancelaram sua inscrição anterior, sob n. 5.318;

N. 1.817 — Relator: dr. Henrique Stodleck. Por motivo de duplicidade ordenaram o cancelamento da inscrição n. 2.641, do eleitor Alexandre Blaumer;

N. 1.818 — Relator: dr. Henrique Stodleck. Converteram o julgamento em diligência, nos termos do parecer do dr. procurador regional;

N. 1.819 — Relator: dr. Henrique Stodleck. Decretaram o cancelamento de inscrição n. 6.529, do eleitor João Corrêa de Lima, que se transferiu da 2ª para a 1ª Zona;

N. 1.820 — Relator: dr. Henrique Stodleck. Por motivo do óbito do eleitor Otilio Hoepfers, foi cancelada sua inscrição, n. 6.468;

N. 1.822 — Relator: dr. Henrique Stodleck. Autorizaram o cancelamento, na 1ª Zona, da inscrição n. 90, da eleitora Benta Lisboa, que morreu e obteve transferência para a 2ª Zona;

N. 1.823 — Relator: dr. Henrique Stodleck. Mandaram cancelar a inscrição n. 7.711, do eleitor Frederico Guilherme Adam, que faleceu;

N. 1.824 — Relator: dr. Henrique Stodleck. Atendendo à que o eleitor Manoel da Silva transferiu seu domicílio para a 2ª Zona, cancelaram sua inscrição anterior, sob n. 4.762;

N. 1.825 — Relator: dr. Henrique Stodleck. Ordenaram o cancelamento da inscrição n. 6.238, do eleitor Júlio Nunes da Silva, que faleceu.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão. Eu, Solon Vieira, diretor da Secretaria, fiz lavrar a presente ata e a subscrevo. (aa.) José Rocha Ferreira Bastos, Edgar de Lima Pedreira, Mário de Carvalho Rocha, Arno Pedro Hoersch, Henrique Stodleck, Clarno G. Galletti. Foi presente: Milton da Costa. (3720)

Ata da 496ª sessão, em 10 de setembro de 1949

Aos dez (10) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e quarenta e nove (1949), reuniu-se em sessão ordinária, sob a presidência do senhor desembargador José Rocha Ferreira Bastos, o Tribunal Regional Eleitoral. Estiveram presentes os juizes senhores desembargador Edgar de Lima Pedreira e doutores Mário de Carvalho Rocha, Arno Pedro Hoersch, Henrique Stodleck, Clarno G. Galletti, Milton Leite da Costa, comigo, diretor da Secretaria, abaixo nomeado e assinado.

dr. Osvaldo Bulcão Viana, delegado da União Democrática Nacional.

N. 140, cls. 4ª — Recurso de registro de candidatos. Recorrente: a União Democrática Nacional. Recorridos: o Partido Social Democrático e o Juízo Eleitoral da 1ª Zona (Araranguá). Relator: dr. Henrique Stodleck. Negaram provimento, unanimemente. Durante o julgamento falaram os srs. drs. Osvaldo Bulcão Viana e Rubens de Arruda Ramos, delegados, respectivamente, da União Democrática Nacional e do Partido Social Democrático.

N. 47, cls. 8ª — Consultivo: O presidente da Junta Eleitoral da 1ª Zona. Relator: dr. Henrique Stodleck. Responderam que deixavam de se manifestar sobre o assunto da consulta, que é da competência da Junta Eleitoral, só podendo o T. R. E. dele conhecer em grau de recurso.

O sr. des. presidente submeteu, ainda, à consideração do Tribunal as seguintes consultas telefônicas: do dr. juiz eleitoral da 1ª Zona, sobre se os partidos podem nomear fiscais do pleito a realizar-se no município de Turvo, eleitores residentes em Araranguá, tendo sido respondido afirmativamente; do dr. juiz eleitoral da 9ª Zona, a respeito da designação de escrivão eleitoral, dependendo o Tribunal que o assunto é da competência exclusiva do Juízo Eleitoral.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão. Eu, Solon Vieira, diretor da Secretaria, fiz lavrar a presente ata e a subscrevo. (ass.) José Rocha Ferreira Bastos, Edgar de Lima Pedreira, Mário de Carvalho Rocha, Arno Pedro Hoersch, Henrique Stodleck, Clarno G. Galletti. Foi presente: Milton da Costa.

RESOLUÇÃO N. 3.380
Vistos, relatados e discutidos estes autos de cancelamento por motivo do óbito de José Tomaz de Vila Nova;

Resolve o Tribunal Regional, por unanimidade de votos, cancelar, na 2ª Zona (Lajes), a inscrição correspondente ao eleitor acima referido, à vista da prova de seu falecimento, apreendido o respectivo título.

Publique-se e comunique-se. Florianópolis, 18 de maio de 1949. (Ass.) Ferreira Bastos, presidente, Edgar Pedreira, relator, Mário de Carvalho Rocha, Henrique Stodleck, Clarno G. Galletti. Foi presente: Vitor Lima.

Foi voto vencedor o do exmo. sr. des. Flávio Tavares, juiz convocado. Edgar Pedreira.

RESOLUÇÃO N. 3.381
Vistos, relatados e discutidos estes autos de cancelamento por motivo do óbito de Noêmia Ribeiro Warkick, Estado;

Resolve o Tribunal Regional, por unanimidade de votos, cancelar, na 2ª Zona (Lajes), a inscrição correspondente ao eleitor acima referido, à vista da prova de seu falecimento, devendo ser apreendido o título utilizado para a inscrição. Publique-se e comunique-se. Florianópolis, 18 de maio de 1949. (Ass.) Ferreira Bastos, presidente, Mário de Carvalho Rocha, relator, Henrique Stodleck, Clarno G. Galletti, Edgar Pedreira. Foi presente: Vitor Lima.

Foi voto vencedor o do exmo. desembargador Flávio Tavares, Mário Rocha.

RESOLUÇÃO N. 3.382
Vistos, relatados e discutidos estes autos de cancelamento de inscrição de eleitor, por motivo do falecimento de Teodoro Cesar Branco;

Resolve o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Santa Catarina, por unanimidade de votos, cancelar, na 2ª Zona (Lajes), a inscrição correspondente ao eleitor acima referido, à vista da prova de seu falecimento, devendo ser apreendido o título utilizado para a inscrição. Publique-se e comunique-se. Florianópolis, 18 de maio de 1949. (Ass.) Ferreira Bastos, presidente, em exercício, Henrique Stodleck, relator, Clarno G. Galletti, Edgar Pedreira, Mário de Carvalho Rocha. Foi presente: Vitor Lima.

RESOLUÇÃO N. 3.383
Vistos, relatados e discutidos estes autos de cancelamento por motivo do óbito de Alexandre Athanásio Gevaerd;

Resolve o Tribunal Regional, por unanimidade de votos, cancelar, na 3ª Zona (Brusque), a inscrição correspondente ao eleitor acima referido, à vista da prova de seu falecimento, devendo ser apreendido o respectivo título. Publique-se e comunique-se. Florianópolis, 18 de maio de 1949. (Ass.) Ferreira Bastos, presidente, em exercício, Clarno G. Galletti, relator, Mário de Carvalho Rocha, Henrique Stodleck. Foi presente: Vitor Lima.

Foi voto vencedor o do exmo. sr. juiz convocado, desembargador Flávio Tavares da Cunha Mello. Data supra. Clarno G. Galletti.

RESOLUÇÃO N. 3.384
Vistos, relatados e discutidos estes autos de cancelamento por motivo do óbito de Nulo Becari;

Resolve o Tribunal Regional, por unanimidade de votos, cancelar, na 2ª Zona (Lajes), a inscrição correspondente ao eleitor acima referido, à vista da prova de seu falecimento, devendo ser apreendido o respectivo título e riscado o seu nome do alistamento.

Publique-se e comunique-se. Florianópolis, 20 de maio de 1949. (Ass.) Ferreira Bastos, presidente, Edgar Pedreira, relator, Mário de Carvalho Rocha, Henrique Stodleck, Clarno G. Galletti. Foi presente: Vitor Lima.

RESOLUÇÃO N. 3.385
Vistos, relatados e discutidos estes autos de cancelamento de inscrição de eleitor, por motivo de falecimento de Francisco Vicente de Atayde.

Resolve o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Santa Catarina, por unanimidade de votos, de acordo com o parecer do exmo. sr. dr. Procurador Regional, converter o julgamento em diligência, mandando que baixem os autos à Zona de origem, 2ª (Lajes), afim-de que, pelo modo que entender conveniente, o dr. Juiz Eleitoral, respectivo, apure a identidade do inscrito sob o número 7.722, porquanto não coincide o nome da progenitora do eleitor constante da certidão de óbito, com a certidão da ficha do mesmo.

Observa, ainda, o Tribunal Regional Eleitoral que a certidão de óbito, para fins eleitorais, deverá conter o estado civil do eleitor, a idade, naturalidade, nome do pai e lugar do falecimento, e que a certidão da ficha deve ser uma reprodução integral da mesma.

Publique-se e comunique-se. Florianópolis, 20 de maio de 1949. (Ass.) Ferreira Bastos, presidente, Mário de Carvalho Rocha, relator, Henrique Stodleck, Clarno G. Galletti, Edgar Pedreira. Foi presente: Vitor Lima.

RESOLUÇÃO N. 3.386
Vistos, relatados e discutidos estes autos de cancelamento por motivo do óbito de Maria Assinek;

Resolve o Tribunal Regional, por unanimidade de votos, cancelar, na 2ª Zona (Lajes), a inscrição correspondente ao eleitor acima referido, à vista da prova de seu falecimento.

Publique-se e comunique-se. Florianópolis, 20 de maio de 1949. (Ass.) Ferreira Bastos, presidente, Henrique Stodleck, relator, Clarno G. Galletti, Edgar Pedreira, Mário de Carvalho Rocha. Foi presente: Vitor Lima.

RESOLUÇÃO N. 3.387
Vistos, relatados e discutidos estes autos de cancelamento por motivo do óbito de Lauro Morche;

Resolve o Tribunal Regional, por unanimidade de votos, cancelar, na 2ª Zona (Lajes), a inscrição correspondente ao eleitor acima referido, à vista da prova de seu falecimento, excluindo-se o seu nome do rol dos eleitores.

Observam que a certidão da ficha de inscrição deve reproduzir todos os dados qualificativos do eleitor. Publique-se e comunique-se. Florianópolis, 20 de maio de 1949. (Ass.) Ferreira Bastos, presidente, Clarno G. Galletti, relator, Edgar Pedreira, Mário de Carvalho Rocha, Henrique Stodleck. Foi presente: Vitor Lima.

RESOLUÇÃO N. 3.388
Vistos, relatados e discutidos estes autos de cancelamento por motivo do óbito de Afonso E. Emidi;

Resolve o Tribunal Regional, por unanimidade de votos, cancelar, na 2ª Zona (Lajes), a inscrição correspondente ao eleitor acima referido, à vista da prova de seu falecimento, excluindo-se o seu nome do rol dos eleitores.

Observam que a certidão da ficha de inscrição deve reproduzir todos os dados qualificativos de eleitores. Publique-se e comunique-se. Florianópolis, 20 de maio de 1949. (Ass.) Ferreira Bastos, presidente, Clarno G. Galletti, relator, Edgar Pedreira, Mário de Carvalho Rocha, Henrique Stodleck. Foi presente: Vitor Lima.

RESOLUÇÃO N. 3.389
Vistos, relatados e discutidos estes autos de cancelamento por motivo do óbito de Frederico Schwanke;

Resolve o Tribunal Regional, por unanimidade de votos, cancelar, na 1ª Zona (Itajaí), a inscrição correspondente ao eleitor acima referido, à vista da prova de seu falecimento.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Requerimentos, despachados 18 DE OUTUBRO

Congregação Mariana "Imaculada Conceição" — Sim, cobrando-se tão somente a "taxa de Assistência e Segurança Social".

21 DE OUTUBRO
João Machado Pacheco Júnior — Certifique-se.
Odilon Bartolomeu Vieira (2) — Certifique-se.
Plácido Sérgio Alves (3) — Certifique-se.

24 DE OUTUBRO
João Carlos Ramos (2) — Certifique-se.
Odilon Bartolomeu Vieira (4) — Idem.
José Araújo — Sim, após pagamento do que for devido.

Secundino Vicente Melo — Sim, após pagamento do que for devido e da multa a que se refere a informação.
Kosmos Apóstolo — Sim, após pagamento do que for devido.
Atílio Poli — Sim, sem direito a indenização futura e pago o que for devido.

Miguel Savas — Sim, após pagamento do que for devido.
Ivone Pires da Silva — Sim, à vista do laudo médico.
José Vieira de Oliveira — Sim, após pagamento do que for devido.
João Garcia — Idem.
Odilon Bartolomeu Vieira (3) — Sim, após pagamento do que for devido.

26 DE OUTUBRO
Plácido Sérgio Alves — Arquite-se.
Schweidson & Wladimirsky — Idem.
Avelino José Vieira — Sim, paga a taxa de arbitramento.
João Machado Pacheco Júnior (2) — Certifique-se.
Odilon Bartolomeu Vieira — Certifique-se.

27 DE OUTUBRO
Plácido Sérgio Alves — Idem. (4436).
João Batista Berreta — Sim, após pagamento do que for devido.
Ernesto Markelze Ferreira — Sim, não se destinando à moradia e pago o que for devido.

Berta Ebert de Oliveira — Sim, após pagamento do que for devido.
Dinã Rosa da Silva — Idem.
Ana Júlia Antunes e Antônio Antunes — Idem.
Oswaldo Melo — Idem.
Adílio Davi Matos — Idem.
Manoel Noronha — Idem.
Francisca da Conceição Taboas — Arquite-se.

Augusto Bousfield — Idem.
João Roberto Sanford — Sim, após pagamento do que for devido.
Maria José Nunes Freitas — Arquite-se.
Diamantina Sousa — Sim, após pagamento do que for devido.
Maria Norma da Silva — Idem.
Victor da Luz Fontes — Idem.
Afonso Zili — Idem.
I. A. P. I. — Idem.
Castilho do Amaral — Sim, paga a taxa de arbitramento.
Doracl Maria Rosa — Idem.
Odilon Bartolomeu Vieira — Sim, após pagamento do que for devido.

Maria Joana Dias Ferreira — Idem.
Elisabeth Cambaris — Idem.
João Arêas Horn — Idem.
Victor da Luz Fontes — Sim, à vista das informações.

Alistamento "ex-officio"
O doutor Clarno Gustenhoffen Galletti, Juiz do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, nos termos do art. 111, do Regulamento Interno do mesmo Tribunal, faz publicar, para conhecimento dos interessados, a seguinte relação de alistados:

CAPITANIA DOS PORTOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Neme — Cargo — Filiação — Estado civil — Data do nascimento — Naturalidade — Residência

João Eliseu de Campos — Marinheiro ex. diarista — Eliseu de Campos e Eufrásia Lopes de Campos — Casado — 28-2-1912 — Santa Catarina — Farol Naufragados.

Vinílio Zeferino Vieira — Fogaista cls. "C" — Int. — Vinílio Zeferino Vieira e Jupira Olga Vieira — Casado — 1-6-1921 — Santa Catarina — R. José Mendes, 113.

Noé Calvet — Motorista — Torquato Antônio Calvet e Ana Eduardo Calvet — Casado — 1-2-1925 — Santa Catarina — R. Rui Canaã, 70.

Braz Laurindo de Sousa — Marinheiro cls. "C", Int. — Laurindo de Sousa e Bertolina F. de Sousa — Casado — 10-6-1919 — Santa Catarina — Rua Silveira Jardim, 256.

José Francisco de Lima — Faraoleiro — Manoel Francisco de Lima e Joana Batista de Lima — Casado — 25-9-1908 — Alagôas — Rua Major Costa s/n.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TRIBUNAL PLENO

Resenha dos julgamentos realizados nas sessões de 28 de setembro, 5, 12, 19 e 26 de outubro de 1949.

Habeas-corpus n. 1.388 de Florianópolis, impetrante e paciente Angelino Silvestre, Relator o sr. des. Edgar Pedreira, decidindo o Tribunal julgar prejudicado o pedido.

Habeas-corpus n. 1.886 de Lajes, impetrante o dr. Edélio Nery Caon e paciente Sebastião Correia de Oliveira, Relator o sr. des. Edgar Pedreira, decidindo o Tribunal negar, unanimemente, o pedido.

Habeas-corpus n. 1.886 de Tijucas, impetrante Roberto Heskett Pedrosa e paciente Turibio José da Silva, Relator o sr. des. Guilherme Adry, decidindo o Tribunal não conhecer do pedido de habeas-corpus, por não ser caso, admitindo-o porém como recurso em sentido estrito, devendo os autos originais baixar à comarca de origem, a fim de ser o recurso processado. Custas afim de ser o recurso processado.

Habeas-corpus n. 1.889 de Urussanga, impetrante dr. Severino Leite Sampaio e paciente Otávio Belmonte, Relator o sr. des. Ferreira Bastos, decidindo o Tribunal converter o julgamento em diligência, a fim de ser avocado o processo original.

Habeas-corpus n. 1.899 de Florianópolis, em que o impetrante e paciente Hélio Escobar de Oliveira, Relator o sr. des. Flávio Tavares, decidindo o Tribunal converter o julgamento em diligência, a fim de ser pedido informações ao dr. diretor da Penitenciária do Estado, sobre qual a pena de reclusão a que foi condenado o paciente, se já a cumpriu e qual o regime a que se acha submetido na Penitenciária.

Habeas-corpus n. 1.889 de Urussanga, impetrante o dr. Severino Leite Sampaio e paciente Otávio Belmonte, Relator o sr. des. Ferreira Bastos, decidindo o Tribunal não conhecer do recurso e mandar remeter os autos ao dr. juiz de Direito da 2ª Vara da Capital, para os devidos fins.

Habeas-corpus n. 1.891 de Ibirama, impetrantes e pacientes Egon Röpfer e Emlin Röpfer, Relator o sr. des. Hercílio Medeiros, decidindo o Tribunal por unanimidade de votos denegar a ordem impetrada.

Habeas-corpus n. 1.892 de Mafra, impetrante e paciente Pedro Mendes Raynald, Relator o sr. des. Osvaldo Nobrega, decidindo o Tribunal por unanimidade de votos denegar a ordem impetrada.

Habeas-corpus n. 1.893 de Brusque, impetrante Luiz da Silva e paciente Aníbal Anastácio da Silva, Relator o sr. des. Nelson Guimarães, decidindo o Tribunal negar a ordem impetrada. Custas na forma da lei.

Recurso de habeas-corpus n. 122 de Concórdia, recorrente o dr. juiz de Direito e são recorridos Manoel Mello e Vitorino de Almeida, Relator o sr. des. Alvaro Pedrosa, decidindo o Tribunal unanimemente, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Mandado de segurança n. 65 de Mafra, requerente o dr. Carlos da Silva Sampaio e requerido o dr. Governador do Estado e exercício, Relator o sr. des. Ferreira Bastos, decidindo o Tribunal, por unanimidade, foi indeferido o pedido.

Recurso de mandato de segurança n. 12 de Florianópolis, requerente o advogado Henrique Bernabé e requerido a Prefeitura Municipal de Florianópolis, Relator o sr. des. Osvaldo Nobrega, decidindo o Tribunal conhecer do agravo como recurso de mandato de segurança e dar provimento para mandar que o dr. juiz a quem julgue no mérito.

Apelação cível n. 3.099 de Urussanga, apelante a Cia. Siderúrgica Nacional e apelados João Moretti e sua mulher, Relator o sr. des. Edgar Pedreira, decidindo o Tribunal por unanimidade dar provimento à apelação, para reformar a sentença que revogou a imissão provisória na posse, restabelecendo a decisão que a havia concedido.

Apelação cível n. 3.100 de Urussanga, apelante a Cia. Siderúrgica Nacional S. A. e apelado Reinaldo João Ronconi, Relator o sr. des. Ferreira Bastos, decidindo o Tribunal por unanimidade dar provimento à apelação, para reformar a sentença que revogou a imissão provisória na posse, restabelecendo a decisão que a havia concedido.

Apelação cível n. 3.095 de Urussanga, apelante a Cia. Siderúrgica Nacional S. A. e apelados Ernesto Dal Farra e sua mulher, Relator o sr. des. Hercílio Medeiros, decidindo o Tribunal, por unanimidade, dar provimento à apelação, para reformar a sentença que revogou a imissão provisória na posse, restabelecendo a decisão que a havia concedido.

Apelação cível n. 3.096 de Urussanga, apelante Cia. Siderúrgica Nacional S. A. e apelados José Colombo e sua mulher, Relator o sr. des. Osvaldo Nobrega, decidindo o Tribunal por unanimidade de votos dar provimento à apelação, para reformar a sentença que revogou a imissão provisória na posse, restabelecendo a decisão que a havia concedido.

Apelação cível n. 3.097 de Urussanga, apelante a Cia. Siderúrgica Nacional S. A. e apelados João de Bona Porton e sua mulher, Relator o sr. des. Nelson Guimarães, decidindo o Tribunal, por unanimidade, dar provimento à apelação, para reformar a sentença que revogou a imissão provisória na posse, restabelecendo a decisão que a havia concedido.

Apelação cível n. 3.098 de Urussanga,

COMÉRCIO E TRANSPORTES C. RAMOS S. A.

Ata da assembléa geral ordinária da Comércio e Transportes C. Ramos S. A. realizada aos vinte e seis de março de 1949.

Aos vinte e seis dias do mês de março do ano de mil novecentos e quarenta e nove, na sede social da firma, Comércio e Transportes C. Ramos S. A., à rua João Pinto, 9, nesta cidade de Florianópolis, capital do Estado de Santa Catarina, às 15 horas, presentes acionistas, representando para mais de 2/3 do capital social, conforme se verifica das assinaturas lavradas no "livro de presença", realizou-se a assembléa geral ordinária desta sociedade. O sr. Celso Ramos, diretor-presidente, verificando haver número legal, declarou aberta a sessão e convidou a mim Denise Veríssimo Pereira para secretária a reunião. Constituída, assim a mesa, o sr. presidente declara instalada a assembléa geral ordinária e comunica que esta se realiza a fim de deliberar sobre o relatório do balanço e a contabilidade "Lucros e Perdas", referentes ao exercício de 1948, elaborados pela diretoria e sobre o parecer respectivo apresentado pelo conselho fiscal, conforme foi declarada nos anúncios de convocação, publicados no "Diário Oficial do Estado" em 23, 24 e 25 de março do ano em curso, e a seguir a seguinte ordem do dia: a) Apresentação, discussão e aprovação do balanço, relatório da diretoria e parecer do conselho fiscal, referente ao exercício de 1948; b) Eleição do conselho fiscal; c) Assuntos gerais; d) Eleição para preenchimento da vaga de diretor-comercial. Achar-se à disposição dos interessados, no escritório da sociedade, no mesmo endereço, os documentos a que se refere o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, e 26 de setembro de 1940, Florianópolis, 7 de março de 1949. Celso Ramos, diretor-presidente. Procedida a leitura dos documentos a que se refere o edital, o sr. presidente põe os mesmos em discussão. O acionista sr. João Pedro Vieira propõe que os documentos aludidos sejam aprovados pela assembléa, de vez que todos os presentes já tinham conhecimento dos mesmos, e já haviam examinado a mesma. A proposta do mesmo acionista foi aceita e assembléa aprovou todos os atos da diretoria e a sua prestação de contas. Em seguida são convidados os srs. acionistas a procederem à eleição dos novos membros do conselho fiscal, pelo que são chamados a apresentar chapas, apurando-se o seguinte resultado: Para membros do conselho fiscal, no período de 1949-50: Dr. Lindolfo A. G. Pereira, Herval Melin, Dr. Antônio Vieira de Oliveira, e, como suplentes os srs. dr. Sebastião Bonassini de Albuquerque, Ugo de Mello e Fernando Cortez. Prosseguindo-se nos trabalhos o sr. presidente declarou que se achava vago o cargo de diretor-comercial a firma, com a renúncia do sr. Moacyr Tomals Pinto, pelo que pedia a assembléa fosse procedida a respectiva eleição para o preenchimento da dita vaga. Foram examinadas as cometas apresentadas, apurando-se o seguinte resultado: para diretor-comercial o sr. João Pedro Vieira. Proclamados todos os membros do conselho fiscal e bem assim o sr. João Pedro Vieira, no cargo citado, pelo que o mesmo recebe felicitações dos presentes. Em seguida, sr. presidente declara que os membros do conselho fiscal, resolvendo a assembléa que permaneçam as mesmas vantagens já atribuídas anteriormente, tanto para os diretores, como para o conselho fiscal. Quanto ao item do edital da assembléa resolveu que a orientação que em sendo seguida, ouvindo-se o sr. presidente sobre todos os assuntos e seguindo-se a sua orientação. Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente declara suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, reinstituída a assembléa, é lida, discutida e aprovada e em seguida assinada por mim, Denise Veríssimo Pereira, secretária, pelos acionistas presentes, e pelo sr. presidente, que logo, após declara encerrada a assembléa. Florianópolis, 26 de março de 1949. Denise Veríssimo Pereira, secretária. Celso Ramos, presidente. Nicolau Hajas, João Pedro Vieira e José Matias Filho.

N. 4.957 — Conferida e arquivada por despacho da Junta Comercial em sessão de hoje. Pagou na primeira via Cr\$ 20,80 e selos federais para arquivamento. O secretário da Junta Comercial de Santa Catarina, em Florianópolis, 11 de agosto de 1949.

O secretário: Eduardo Nicolich. A primeira via é de igual teor e fica arquivada na secretaria da Junta Comercial do Estado, em Florianópolis, 11 de agosto de 1949.

Eduardo Nicolich, secretário. (1826)

apelante a Cia. Siderúrgica Nacional S. A. e apelados Otávio Adamante e sua mulher, Relator o sr. des. Alves Pedrosa, decidindo o Tribunal por unanimidade dar provimento à apelação, para reformar a sentença que revogou a imissão provisória na posse, restabelecendo a decisão que a havia concedido.

apelante a Cia. Siderúrgica Nacional S. A. e apelados Otávio Adamante e sua mulher, Relator o sr. des. Alves Pedrosa, decidindo o Tribunal por unanimidade dar provimento à apelação, para reformar a sentença que revogou a imissão provisória na posse, restabelecendo a decisão que a havia concedido.

apelante a Cia. Siderúrgica Nacional S. A. e apelados Otávio Adamante e sua mulher, Relator o sr. des. Alves Pedrosa, decidindo o Tribunal por unanimidade dar provimento à apelação, para reformar a sentença que revogou a imissão provisória na posse, restabelecendo a decisão que a havia concedido.

apelante a Cia. Siderúrgica Nacional S. A. e apelados Otávio Adamante e sua mulher, Relator o sr. des. Alves Pedrosa, decidindo o Tribunal por unanimidade dar provimento à apelação, para reformar a sentença que revogou a imissão provisória na posse, restabelecendo a decisão que a havia concedido.

apelante a Cia. Siderúrgica Nacional S. A. e apelados Otávio Adamante e sua mulher, Relator o sr. des. Alves Pedrosa, decidindo o Tribunal por unanimidade dar provimento à apelação, para reformar a sentença que revogou a imissão provisória na posse, restabelecendo a decisão que a havia concedido.

apelante a Cia. Siderúrgica Nacional S. A. e apelados Otávio Adamante e sua mulher, Relator o sr. des. Alves Pedrosa, decidindo o Tribunal por unanimidade dar provimento à apelação, para reformar a sentença que revogou a imissão provisória na posse, restabelecendo a decisão que a havia concedido.

apelante a Cia. Siderúrgica Nacional S. A. e apelados Otávio Adamante e sua mulher, Relator o sr. des. Alves Pedrosa, decidindo o Tribunal por unanimidade dar provimento à apelação, para reformar a sentença que revogou a imissão provisória na posse, restabelecendo a decisão que a havia concedido.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PALHOÇA

Edital

O dr. José Tavares da Cunha Melo, juiz de direito da comarca de Palhoça, do Estado de Santa Catarina, na forma da lei etc.

Faz saber aos que o presente edital de 1ª praça, com o prazo de trinta (30) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que o porteiros dos auditórios deste Juízo, trará a público pregão de venda e arrematação, no dia 22 do mês de dezembro, próximo vindouro, às 10 horas da manhã, na sala das audiências deste Juízo, sita no edifício da Prefeitura Municipal desta cidade, os bens abaixo discriminados penhorados a Manoel Joaquim da Rosa (herdeiros de), na ação executiva fiscal que lhe move a Fazenda Estadual, e que são os seguintes: 1º) Um terreno sito no lugar Massiambú, distrito de Enseada de Brito, desta comarca, com oitenta (80) metros de frente e competentes fundos, fazendo frente no Travessão do Alto do Morro e fundos no Riacho confrontando ao norte, com terras de João Antônio Militão, e ao sul, com terras de Lucidório Rodrigues, com oitenta e sete metros de frente e fundos no mesmo lugar Massiambú, distrito de Enseada de Brito, desta comarca, com quinze metros e quarenta centímetros (15,40) de frente e os competentes fundos, fazendo frente na estrada Velha de Massiambú, e fundos na Cachoeira de Massiambú Pequeno, confrontando ao norte com terras de José Alves, e ao sul, com terras de herdeiros de Polidoro Manoel Martins, avaliado por Cr\$ 200,00. E, assim será o dito bem arrematado a quem mais der o maior lance oferecer, além do preço da avaliação do dia, hora e local acima referidos. E para conhecimento público, se passou o presente edital que será afixado no local do costume e publicado por três vezes no "Diário Oficial do Estado". Dado e passado nesta cidade e comarca de Palhoça, aos 10 dias do mês de novembro de 1949. Eu, Hélio de Oliveira, escrivão, o dactilógrafo e subscrevi. (Ass.) José Tavares da Cunha Melo, juiz de direito. Está conforme o edital original que afixei no local do costume. Dou fé. Data supra. Hélio de Oliveira, escrivão dos Feitos da Fazenda. (1829)

Edital

O dr. José Tavares da Cunha Melo, juiz de direito da comarca de Palhoça, do Estado de Santa Catarina, na forma da lei etc.

Faz saber aos que o presente edital de 1ª praça, com o prazo de trinta (30) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que o porteiros dos auditórios deste Juízo, trará a público pregão de venda e arrematação, no dia 22 do mês de dezembro, próximo vindouro, às 9 horas da manhã, na sala das audiências deste Juízo, sita no edifício da Prefeitura Municipal desta cidade, os bens abaixo discriminados penhorados a Jacinto Raulino Fernandes (herdeiros de), na ação executiva fiscal que lhe move a Fazenda Estadual, e que é o seguinte: Um terreno situado no lugar Cova Fela, distrito de Paulo Lopes, desta comarca, com a área aluzente de cento e cinquenta e sete e trezentos e vinte metros quadrados (242,320 m2), fazendo frente com a cachoeira e parte com terras de Manoel Machado no alto do morro, ao norte com terras de Gabriel Domingos Pereira, ao sul, com terras de Manoel José Machado e parte com terras de Emerenciana Vieira da Silva e fundos no Travessão de Paulo Lopes avaliado por oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00). E, assim será o dito bem arrematado a quem mais der o maior lance oferecer, além do preço de avaliação no dia, hora e local acima referidos. E para conhecimento público se passou o presente edital que será afixado no local do costume e publicado por três vezes no "Diário Oficial do Estado". Dado e passado nesta cidade e comarca de Palhoça, aos 17 dias do mês de novembro de 1949. Eu, Hélio de Oliveira, escrivão, o dactilógrafo e subscrevi. (Ass.) José Tavares da Cunha Melo, juiz de direito. Está conforme o edital original que afixei no local do costume. Dou fé. Data supra. Hélio de Oliveira, escrivão dos Feitos da Fazenda. (1830)

Edital

O dr. José Tavares da Cunha Melo, juiz de direito da comarca de Palhoça, do Estado de Santa Catarina, na forma da lei etc.

Faz saber aos que o presente edital de 1ª praça, com o prazo de trinta (30) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que o porteiros dos auditórios deste Juízo, trará a público pregão de venda e arrematação, no dia 22 do mês de dezembro, próximo vindouro, às 9,30 horas da manhã, na sala das audiências deste Juízo, sita no edifício da Prefeitura Municipal desta cidade, os bens abaixo discriminados penhorados a Gertrudes e Ana Hawerth (herdeiros de), na ação executiva fiscal que lhe move a Fazenda Estadual, e que é o seguinte: Um terreno sito no lugar Capivarí, distrito de São Bonifácio, desta comarca, com a área de cento e vinte mil metros quadrados (120.000 m2), fazendo frente em terras devolutas e fundos em terras de Valter Buss e terras devolutas, extremado norte e sul, com quem de direito, avaliado por Cr\$ 2.800,00. E, assim será o dito bem arrematado a quem mais der o maior lance oferecer além do preço da avaliação

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

Concurso para provimento de uma vaga de advogado de ofício de primeira

entrância, da Justiça Militar.

De acordo com o artigo 115, do Regulamento Interno do Superior Tribunal Militar, publicado no "Diário da Justiça", de 2 de janeiro de 1940, acha-se aberta, nesta Secretaria, a inscrição ao concurso de provas para provimento de uma vaga existente na primeira entrância da Justiça Militar, de Advogado de Ofício, nos termos do artigo segundo das instruções para os concursos dessa natureza, aprovadas pelo Superior Tribunal Militar e publicadas no "Diário da Justiça", de vinte e nove de julho de 1944 (página 5.575).

O requerimento de inscrição será dirigido ao sr. presidente do Superior Tribunal Militar, devendo conter a assinatura do concorrente devidamente autenticada. Esse requerimento deverá ser encaminhado mediante recibo na Secretaria do Superior Tribunal Militar ou remetido pelo Correio, sob registro.

O requerimento será instruído com os seguintes documentos: a) prova de nacionalidade brasileira constante de certidão de registro civil de nascimento ou documento que o cumpra; b) prova de ser maior de 45 anos; c) prova de quitação com o serviço militar mediante a apresentação de caderneta ou certificado de reservista ou documento que o valha; d) prova de ser bacharel em direito com diploma oficialmente reconhecido pelo Governo Federal; e) prova de ter idade de 45 anos de prática forense; f) prova de capacidade física de modo a habilitar o requerente a acompanhar as tropas quando em operações de guerra e que não sofre de moléstia contagiosa, mediante inspeção de saúde por Junta médica; g) atestado de vacina obrigatória; h) no máximo até dois anos, passado por autoridade médica militar ou sanitária; i) ficha corrida e atestado ou prova de idoneidade moral.

Todos esses documentos deverão ser autenticados por via de reconhecimento das respectivas firmas. O requerimento assim instruído poderá vir acompanhado de títulos ou documentos que possam influir no critério para se aquilatar com mais segurança da idoneidade moral e intelectual do concorrente.

O prazo para a inscrição contar-se-á da data da publicação do presente edital no "Diário da Justiça", considerando-se inscritos os candidatos que apresentarem no Correio os respectivos requerimentos dentro dos sessenta dias a partir do dia da referida publicação.

O concurso versará sobre as seguintes matérias de acordo com o art. 117, do Regulamento Interno: a) Direito Penal Militar; b) Organização Judiciária e Processo Militar.

O concurso compreenderá uma prova escrita e outra oral sobre o conjunto dessas matérias, com arguição oral facultativa, sendo válido para o concurso a classificação final do Esgotado o prazo de sessenta dias assinado para a inscrição, o diretor geral da Secretaria do Superior Tribunal Militar fará publicar no "Diário da Justiça" a relação nominal dos inscritos, acompanhada do relatório de cada petição com uma relação circunstanciada dos documentos que a instruírem.

Na primeira sessão que se seguir à publicação dessa relação o presidente procederá ao sorteio de uma comissão de dois ministros togados que sob a sua presidência, constituirá a mesa examinadora. Essa comissão organizará o programa do curso que será publicado no "Diário da Justiça", 15 dias antes da chamada à prova escrita. Esgotado esse prazo todos os candidatos deverão se encontrar na Capital Federal, aguardando a chamada à prova escrita. Os candidatos, se entenderem que igualmente se inscreveram para o preenchimento das futuras vagas de Auditor que venham a ocorrer dentro do biênio, fazendo os interessados entrega de três anos de prática forense.

Secretaria do Superior Tribunal Militar, em 10 de novembro de 1949. E. Azevedo Milanez, ministro-presidente.

MAQUINARIA SUL CATARINENSE S. A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Assembléa geral extraordinária

CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas a comparecerem à assembléa geral extraordinária a realizar-se no dia 26 do corrente, às 15 horas, na sede social, à rua Marcos Rovaris, s/n, para deliberarem sobre a seguinte

- 1º) Tomar conhecimento da renúncia de 2 diretores.
- 2º) Eleição da nova diretoria.
- 3º) Assuntos de interesse geral.

Criciúma, 17 de novembro de 1949. Celso Ramos, diretor-presidente. (1824)

do, no dia, local e hora acima referidos. 5, para conhecimento público, se passou o presente edital que será afixado no local do costume e publicado por três vezes no "Diário Oficial do Estado". Dado e passado nesta cidade e comarca de Palhoça, aos 12 dias do mês de novembro de 1949. Eu, Hélio de Oliveira, escrivão, o dactilógrafo e subscrevi. (Ass.) José Tavares da Cunha Melo, juiz de direito. Está conforme o edital original que afixei no local do costume. Dou fé. Data supra. Hélio de Oliveira, escrivão dos Feitos da Fazenda. (1831)

DIRETORIA DE TERRAS E COLONIZAÇÃO

Inspetoria do 1º Distrito

SEDE EM FLORIANÓPOLIS

Edital n. 17 — Prazo de 30 dias

De ordem do sr. eng. diretor de Terras e Colonização, faço público a quem interessar possa, que as petições requerendo terras devolutas no município de São José, cujos números, áreas, situações, confrontações e nomes dos requerentes vão abaixo mencionados, se acham nesta Inspetoria, com vistas aos oponentes ou interessados no prazo acima referido, findo o qual não havendo contestações, serão as ditas petições, após verificação oficial, encaminhadas para despacho final do exmo. sr. Governador.

Município de São José

Miguel de Sousa — Requer 5.000 m2 de terras devolutas no lugar Angelina, distrito de Angelina, município de São José, confrontando: Ao norte, com Pedro Lino Koerich, ao sul, com o mesmo; ao leste, com Marcos Longen e ao oeste com Jacob Fuck.

E, para que ninguém alegue ignorância, lavrei o presente edital, do qual extraí cópias para serem publicadas no "Diário Oficial do Estado", e afixadas nos lugares mais públicos do município de São José.

Florianópolis, 5 de julho de 1949.
Ney Gabriel Santana, Inspetor-geral. (2759)

Edital n. 18 — Prazo de 30 dias

De ordem do sr. eng. diretor de Terras e Colonização, faço público a quem interessar possa, que as petições requerendo terras devolutas no município de Florianópolis, cujos números, áreas, situações, confrontações e nomes dos requerentes vão abaixo mencionados, se acham nesta Inspetoria, com vistas aos oponentes ou interessados no prazo acima referido, findo o qual não havendo contestações, serão as ditas petições, após verificação oficial, encaminhadas para despacho final do exmo. sr. Governador.

Município de Florianópolis

João Claudino Santana — Requer 1 lote de terras devolutas no lugar Pedra Grande, distrito de Florianópolis, município de Florianópolis, confrontando: Ao norte, com João Evangelista Martins, sul, Geráldina Maria Tavares, leste com Camilino de Servidão e ao oeste com quem de direito.

E, para que ninguém alegue ignorância, lavrei o presente edital, do qual extraí cópias para serem publicadas no "Diário Oficial do Estado", e afixadas nos lugares mais públicos do município de Florianópolis.

Florianópolis, 11 de julho de 1949.
Ney Gabriel Santana, Inspetor-geral. (2835)

Edital n. 19 — Prazo de 30 dias

De ordem do sr. eng. diretor de Terras e Colonização, faço público a quem interessar possa, que as petições requerendo terras devolutas no município de Palhoça, cujos números, áreas, situações, confrontações e nomes dos requerentes vão abaixo mencionados, se acham nesta Inspetoria, com vistas aos oponentes ou interessados no prazo acima referido, findo o qual não havendo contestações, serão as ditas petições, após verificação oficial, encaminhadas para despacho final do exmo. sr. Governador.

Município de Palhoça

Tolentino dos Passos — Requer 15.000 m2 de terras devolutas no lugar Enseada de Brito, distrito de Enseada de Brito, município de Palhoça, confrontando: Ao norte, com herdeiros de José Cândido da Silveira; ao sul, com Manoel Ambrósio da Silveira; leste, com Sapé e oeste, com terras devolutas.

E, para que ninguém alegue ignorância, lavrei o presente edital, do qual extraí cópias para serem publicadas no "Diário Oficial do Estado", e afixadas nos lugares mais públicos do município de Palhoça.

Florianópolis, 15 de julho de 1949.
Ney Gabriel Santana, Inspetor-geral. (2942)

Edital n. 20 — Prazo de 30 dias

De ordem do sr. eng. diretor de Terras e Colonização, faço público a quem interessar possa, que as petições requerendo terras devolutas no município de Palhoça, cujos números, áreas, situações, confrontações e nomes dos requerentes vão abaixo mencionados, se acham nesta Inspetoria, com vistas aos oponentes ou interessados no prazo acima referido, findo o qual não havendo contestações, serão as ditas petições, após verificação oficial, encaminhadas para despacho final do exmo. sr. Governador.

Município de Palhoça

Maria Francisca de Medeiros — Requer 20 hectares de terras devolutas no lugar São João, distrito de Santo Amaro da Imperatriz, município de Palhoça, confrontando: Ao norte, com Honorário Lourenço de Medeiros; ao sul, com José Albino dos Santos, ao leste com terras de Lutas e ao oeste com Bráco São João.

E, para que ninguém alegue ignorância, lavrei o presente edital, do qual extraí cópias para serem publicadas no "Diário Oficial do Estado", e afixadas nos lugares mais públicos do município de Palhoça.

Florianópolis, 20 de julho de 1949.
Ney Gabriel Santana, Inspetor-geral. (2937)

Edital n. 21 — Prazo de 30 dias

De ordem do sr. eng. diretor de Terras e Colonização, faço público a quem interessar possa, que as petições requerendo terras devolutas no município de Camború, cujos números, áreas, situações, confrontações e nomes dos requerentes vão abaixo mencionados, se acham nesta Inspetoria com vistas aos oponentes ou interessados no prazo acima referido, findo o qual não havendo contestações, serão as ditas petições, após verificação oficial, encaminhadas para despacho final do exmo. sr. Governador.

Município de Camború

Nilo Vechl — Requer 30 hectares de terras devolutas no lugar Limeira, distrito de Camború, município de Camború, confrontando: Ao norte, com Henrique do Lago; sul Salentim; ao este com quem de direito e ao oeste com Francisco Gerônimo e Herdeiros de Pedro Vignolo. E, para que ninguém alegue ignorância, lavrei o presente edital, do qual extraí cópias para serem publicadas no "Diário Oficial do Estado", e afixadas nos lugares mais públicos do município de Camború.

Florianópolis, 21 de julho de 1949.
Ney Gabriel Santana, Inspetor-geral. (3079)

Inspetoria do 2º Distrito

SEDE EM TUBARÃO

Edital n. 24 — Prazo de 30 dias

De ordem do sr. eng. diretor de Terras e Colonização, faço público a quem interessar possa, que as petições requerendo terras devolutas no município de Tubarão, cujos números, áreas, situações, confrontações e nomes dos requerentes vão abaixo mencionados, se acham nesta Inspetoria com vistas aos oponentes ou interessados no prazo acima referido, findo o qual não havendo contestações, serão as ditas petições, após verificação oficial, encaminhadas para despacho final do exmo. sr. Governador.

Município de Tubarão

Pedro João da Cruz — 4.397 D/DTC/49 — Requer 9 hectares de terras devolutas no lugar Travessão do Gravatá, distrito de Gravatá, município de Tubarão, confrontando: Ao N., com propr. do requerente, ao S. c/terras devolutas ocupadas e requeridas por Ernesto Emídio Ouriques, a leste c/terras devolutas de Alfredo João Camilo e a oeste, com terras dev. p/Ant. Batista da Silva.

4.398 D/DTC/49 — Manoel Saturnino Antunes — Requer 2,9 hectares de terras devolutas no lugar Pedrinhas, distrito de Pedras Grandes, município de Tubarão, confrontando: Ao norte, com propriedade de Luiz Manoel Antunes; ao sul, com terras de Miguel José Antunes; a leste, com Maria Custódia Antunes e a oeste, com gleba de Pedro Manoel Rabêlo Mendes.

4.494 E/DTC/49 — Serafim Bernadino da Motta — Requer 4,4 hectares de terras devolutas no lugar Passo do Galvão, distrito de Tubarão, município de Tubarão, confrontando: Ao norte, com propriedade do Colégio "São José"; ao sul, com o Rio Seco; a leste, com terras de Manoel Sebastião Urbano e a oeste, com propriedade de Andréo Sales Borges.

4.465 E/DTC/49 — João Vieira da Silva — Requer 3,5 hectares de terras devolutas no lugar Meia, distrito de Gravatá, município de Tubarão, confrontando: Ao norte, com terras de José Adolfo Ribeiro; ao sul, com terras do Estado, ocupadas por Pedro Vieira da Silva; a oeste, com Henrique Vieira da Silva e a leste, com Herólio José da Silva.

4.496 E/DTC/49 — Mariano João Salvador — Requer 3.000 m2 de terras devolutas no lugar Balço Capivari, distrito de Tubarão, município de Tubarão, confrontando: Ao norte, com terras de José Augusto; ao sul, com Juvêncio Hipólito Machado; a leste, com propriedade do requerente e a oeste, com os banha-dos.

E, para que ninguém alegue ignorância, lavrei o presente edital, do qual extraí cópias para serem publicadas no "Diário Oficial do Estado", e afixadas nos lugares mais públicos do município de Tubarão.

Tubarão, 17 de maio de 1949.
Walmor Otávio de Oliveira, Inspetor.

Edital n. 30/49 — Prazo de 30 dias

De ordem do sr. eng. diretor de Terras e Colonização, faço público a quem interessar possa, que as petições requerendo terras devolutas no município de Tubarão, cujos números, áreas, situações, confrontações e nomes dos requerentes vão abaixo mencionados, se acham nesta Inspetoria com vistas aos oponentes ou interessados no prazo acima referido, findo o qual não havendo contestações, serão as ditas petições, após verificação oficial, encaminhadas para despacho final do exmo. sr. Governador.

Município de Tubarão

4.057 D/DTC/49 — Argemiro Patrício Paes — Requer 2 hectares de terras devolutas no lugar Pinheiros, distrito de Tubarão, município de Tubarão, confrontando: Ao norte, com terras de Manoel de

tando; Ao norte, com terras da viúva de Manoel Firmino de Medeiros; ao sul, com propriedade de Custódio Braga; a leste, com o Rio Tubarão e a oeste, com terras documentadas de Quintino Medeiros.

4.360 E/DTC/49 — Alvim Avelino Pôrto — Requer 2 hectares de terras devolutas no lugar Mato Alto, distrito de Tubarão, município de Tubarão, confrontando: Ao norte, com terras de Luiz Pedro de Oliveira; ao sul, com propriedade de Galdino Avelino Pôrto; a leste, com terras de Sant'Ana e a oeste, com propriedade de Maria Luiz dos Santos.

E, para que ninguém alegue ignorância, lavrei o presente edital, do qual extraí cópias para serem publicadas no "Diário Oficial do Estado" e afixadas nos lugares mais públicos do município de Tubarão.

Tubarão, 17 de maio de 1949.
Walmor Otávio de Oliveira, Inspetor.

Inspetoria do 3º Distrito

SEDE EM BLUMENAU

Edital n. 11 — Prazo de 30 dias

De ordem do sr. eng. diretor de Terras e Colonização, faço público a quem interessar possa, que as petições requerendo terras devolutas no município de Itirama, cujos números, áreas, situações, confrontações e nomes dos requerentes vão abaixo mencionados, se acham nesta Inspetoria com vistas aos oponentes ou interessados no prazo acima referido, findo o qual não havendo contestações, serão as ditas petições, após verificação oficial, encaminhadas para despacho final do exmo. sr. Governador.

Município de Itirama

4.054-D/48 — Prefeitura Municipal de Itirama — Requer 2.000 hectares de terras devolutas no lugar Rio da Prata, distrito de José Botex, município de Itirama, confrontando: Ao norte, com o Pólo Duque de Caxias, ao sul, Sociedade Mansuetica, ao leste, Pólo Duque de Caxias e oeste, com terras da concessão Simões.

E, para que ninguém alegue ignorância, lavrei o presente edital, do qual extraí cópias para serem publicadas no "Diário Oficial do Estado" e afixadas nos lugares mais públicos do município de Itirama.

Blumenau, 17 de setembro de 1949.
Gil Fausto de Sousa, Inspetor.

Inspetoria do 6º Distrito

SEDE EM CHAPECÓ

Edital n. 57/49 — Prazo de 30 dias

De ordem do sr. eng. diretor de Terras e Colonização, faço público a quem interessar possa, que as petições requerendo terras devolutas no município de Chapecó, cujos números, áreas, situações, confrontações e nomes dos requerentes vão abaixo mencionados, se acham nesta Inspetoria com vistas aos oponentes ou interessados no prazo acima referido, findo o qual não havendo contestações, serão as ditas petições, após verificação oficial, encaminhadas para despacho final do exmo. sr. Governador do Estado.

Município de Chapecó

1.316/IT/49 — João Ribeiro de Freitas — Requer 48 hectares de terras devolutas no lugar Fazenda Formigas, distrito de Abelardo Luz, município de Chapecó, confrontando: Ao norte, com a Fazenda dos Lari; ao sul, com José Roberto; a leste, com Noel Ricardo e ao oeste, com Cristiano Cândido Costa.

1.315/IT/49 — Euclides Sutil da Rosa — Requer 48 hectares de terras devolutas no lugar Fazenda Formigas, distrito de Abelardo Luz, município de Chapecó, confrontando: Ao norte, com José Rosa; ao sul, com José Zanella; a leste, com Arnão Anta Gorda e ao oeste, com terras do Estado.

1.282/IT/49 — Sebastião C. do Nascimento — Requer 24,2 hectares de terras devolutas no lugar Fazenda Formigas, distrito de Abelardo Luz, município de Chapecó, confrontando: Ao norte, com Francisco dos Santos e João Conrado; ao sul, com Veneslau Hack; a leste, com a Fazenda da Lara e ao oeste, com terras do Estado.

1.320/IT/49 — João Manoel Antunes — Requer 25 hectares de terras devolutas, no lugar Fazenda Formigas, distrito de Abelardo Luz, município de Chapecó, confrontando: Ao norte, pela Sangra do Goulart; ao sul, com Pedro Rosa; a leste, com terras do Estado e ao oeste, com S. Aurimino Goulart.

1.521/IT/49 — Eurides Benedito da Silva — Requer 48 hectares de terras devolutas no lugar Fazenda Formigas, distrito de Abelardo Luz, município de Chapecó, confrontando: Ao norte, com Angelino Benedito dos Santos; ao sul, com terras do Estado; a leste, com Francisco Oliveira e ao oeste, com Manoel Tavares de Ramos.

E, para que ninguém alegue ignorância, lavrei o presente edital, do qual extraí cópias para serem publicadas no

"Diário Oficial do Estado", e afixadas nos lugares mais públicos do município de Chapecó.

Chapecó, 22 de junho de 1949.
Tranquilino Miotti, pelo Inspetor.

Edital n. 58/49 — Prazo de 30 dias

De ordem do sr. eng. diretor de Terras e Colonização, faço público a quem interessar possa, que as petições requerendo terras devolutas no município de Chapecó, cujos números, áreas, situações, confrontações e nomes dos requerentes vão abaixo mencionados, se acham nesta Inspetoria com vistas aos oponentes ou interessados no prazo acima referido, findo o qual não havendo contestações, serão as ditas petições, após verificação oficial, encaminhadas para despacho final do exmo. sr. Governador do Estado.

Município de Chapecó

1.304/IT/49 — Inácio Gambatto — Requer 12,1 hectares de terras devolutas no lugar Colônia Itaberaba, distrito de Guatambú, município de Chapecó, confrontando: Ao norte, com o lote n. 49; ao sul, com a outra metade do lote n. 48; ao leste, com o lote n. 47 e ao oeste, com o lote n. 47.

1.302/IT/49 — Arno Mendes de Medeiros — Requer 24,2 hectares de terras devolutas no lugar Colônia Itaberaba, distrito de Guatambú, município de Chapecó, confrontando: Ao norte, com o rio Chapecó; ao sul, com o lote n. 74; a leste, com o lote n. 62 e ao oeste, com o lote n. 64.

1.312/IT/49 — Alzir Marliano de Oliveira — Requer 24,2 hectares de terras devolutas no lugar Colônia Itaberaba, distrito de Guatambú, município de Chapecó, confrontando: Ao norte, com o lote n. 51; ao sul, com o lote n. 42, par�elgado do Pinheiro e com terras particulares pelo arrojo Taquara; a leste, com o lote n. 45 e ao oeste, com terras particulares, pelo arrojo Taquara.

1.303/IT/49 — Francisco Assis do Prado — Requer 24,2 hectares de terras devolutas no lugar Colônia Itaberaba, distrito de Guatambú, município de Chapecó, confrontando: Ao norte, com o rio Chapecó; ao sul, com os lotes n. 43 e 44; a leste, com o lote n. 42 e ao oeste, com o lote n. 49.

1.313/IT/49 — José Marliano de Oliveira — Requer 48,4 hectares de terras devolutas no lugar Colônia Itaberaba, distrito de Guatambú, município de Chapecó, confrontando: Ao norte, com o lote n. 65; ao sul, com terras particulares, pelo arrojo Taquara e com o lote n. 73; a leste, com o lote n. 53 e ao oeste, com terras particulares, pelo rio Chapecó e arrojo Taquara.

E, para que ninguém alegue ignorância, lavrei o presente edital, do qual extraí cópias para serem publicadas no "Diário Oficial do Estado", e afixadas nos lugares mais públicos do município de Chapecó.

Chapecó, 22 de junho de 1949.
Tranquilino Miotti, pelo Inspetor.

Edital n. 59/49 — Prazo de 30 dias

De ordem do sr. eng. diretor de Terras e Colonização, faço público a quem interessar possa, que as petições requerendo terras devolutas no município de Chapecó, cujos números, áreas, situações, confrontações e nomes dos requerentes vão abaixo mencionados, se acham nesta Inspetoria com vistas aos oponentes ou interessados no prazo acima referido, findo o qual não havendo contestações, serão as ditas petições, após verificação oficial, encaminhadas para despacho final do exmo. sr. Governador do Estado.

Município de Chapecó

1.305/IT/49 — Diógenes Alves Ferreira — Requer 96,8 hectares de terras devolutas no lugar Pesqueiro, distrito de Vanxerê, município de Chapecó, confrontando: Ao norte, com terras de propriedade de Otávio Silva; ao sul, com terras de propriedade de Honório Gorsó e outros; a leste, com terras de propriedade de Atanásio Antônio e ao oeste, com terras requeridas por José Ribeiro Bueno.

1.279/IT/49 — Albino Pedro Panizz — Requer 16,4 hectares de terras devolutas no lugar Pinho de Pedra, distrito de Xaxim, município de Chapecó, confrontando: Ao norte, com terras de Antônio Devonoski; ao sul, com Nicolau de tal; a leste, com terras de Batista de tal e ao oeste, com terras devolutas.

1.290/IT/49 — Florinda Andrada — Requer 24,2 hectares de terras devolutas no lugar Serra do Tigre-Monjolo, distrito de Diogo Ribeiro, município de Chapecó, confrontando: Ao norte, com o divisor do Estado do Paraná; ao sul, com terras requeridas por José Danéluz; a leste, com terras de Benjamin Nunes de Oliveira e ao oeste, com terras requeridas por Bonifácio Prates dos Santos.

1.223/IT/49 — José Gilante — Requer 18,4 hectares de terras devolutas no lugar Serra do Tigre, distrito de Diogo Ribeiro, município de Chapecó, confrontando: Ao norte, com terras de Mercedes Pacheco; ao sul, com terras ocupadas por Pedro Lemes; a leste, José Danéluz e ao oeste, com terras requeridas por Sebastião Corrêa.

1.300/IT/49 — Antônio da Rocha Loures Júnior — Requer 726 hectares de terras devolutas no lugar Pinhelinho, distrito de Campo Eré, município de Chapecó, confrontando: Ao norte, com terras devolutas ocupadas por Laure Alves Bernardino e divisor do Estado do Paraná; ao sul, com o rio Feliciano; a leste, com a Fazenda Saudade e ao oeste, com terras de Antônio Pinto.

E, para que ninguém alegue ignorância,

ela, lavrei o presente edital, do qual extraí cópias para serem publicadas no "Diário Oficial do Estado", e afixadas nos lugares mais públicos do município de Chapecó.

Chapecó, 22 de junho de 1949.
Traquinillo Miotti, pelo Inspetor.

Edital n. 60/49 — Prazo de 30 dias
De ordem do sr. eng. diretor de Terras e Colonização, faço público a quem interessar possa, que as petições requerendo terras devolutas no município de Chapecó, cujos números, áreas, situações, confrontações e nomes dos requerentes são abaixo mencionados, se acham nesta Inspeção com vistas aos oponentes interessados no prazo acima referido, findo o qual não havendo contestações serão as ditas petições, após verificação oficial, encaminhadas para despacho final do exmo. sr. Governador.

Município de Chapecó

1.322/IT/49 — Pedro Espírito dos Santos — Requer 24,2 hectares de terras devolutas no lugar Colônia Itacurubá, distrito de Caxambu, município de Chapecó, confrontando: ao norte, com o rio Chapecó; ao sul, com terras do Estado; a leste, com terras ocupadas por Gomerindo de tal e ao oeste, com terras requeridas por Alcebiades Kerpens.

1.299/IT/49 — José Nazareno Mucelli — Requer 12,1 hectares de terras devolutas no lugar Colônia Itacurubá, distrito de Caxambu, município de Chapecó, confrontando: ao norte, com o lagoad. Madama; ao sul, com o Rio Chapecó; a leste, com o lote n. 107 e ao oeste, com a metade do mesmo lote n. 108.

1.325/IT/49 — Angelina Ana Zavista noviz — Requer 61,32 hectares de terras devolutas no lugar Colônia Itacurubá, distrito de Caxambu, município de Chapecó, confrontando: ao norte, com a Ilha Poletto; ao sul, com o Lagoado Bonito; a leste, com o lote n. 13 e ao oeste, com o lote n. 15.

1.325/IT/49 — Angelina Ana Zavista noviz — Requer 13,48 hectares de terras devolutas no lugar Colônia Itacurubá, distrito de Caxambu, município de Chapecó, confrontando: ao norte, com o rio Uruguay; a leste, pelo lote n. 48, de Egídio Saroli e ao oeste, com parte do lote n. 47.

1.324/IT/49 — Pedro Ceccon — Requer 72,6 hectares de terras devolutas no lugar Colônia Itacurubá, distrito de Caxambu, município de Chapecó, confrontando: ao norte, com terras requeridas pelos Pavões; ao sul, com terras ocupadas por Charnacki; ao leste, com o travessão Volta Grande e ao oeste, com terras ocupadas por Charnacki.

E, para que ninguém alegue ignorância, lavrei o presente edital, do qual extraí cópias para serem publicadas no "Diário Oficial do Estado" e afixadas nos lugares mais públicos do município de Chapecó.

Chapecó, 5 de julho de 1949.
João Francisco Régis, Inspetor. (2836)

lugares mais públicos do município de Chapecó.

Chapecó, 5 de julho de 1949.
João Francisco Régis, Inspetor.

Edital n. 62/49 — Prazo de 30 dias
De ordem do sr. eng. diretor de Terras e Colonização, contida nas circulares ns. 8/46 e 9/46, notifico aos interessados no município de Chapecó, a comparecerem nesta Inspeção, dentro do prazo de 30 dias, a fim de procederem a medição e demarcação das terras que requerem:

N. 277 — IT, de João Sudário da Silva, com a área de 484.000 m², sito no lugar Lagoado Bonito, distrito de Xanxerê.
N. 282 — IT, de Lauriano Correla, com a área de 10 alqueires, sito no lugar Barão, distrito de Xanxerê.
N. 281 — IT, de Donival Barbosa, com a área de 10 alqueires, sito no lugar Serinha, distrito de Xanxerê.

N. 285 — IT, de José Sismoski, no distrito de Xanxerê.
N. 290 — IT, de Affonso Schels, com a área de 1.000.000 m², sito no distrito de Axinal dos Guedes.
N. 292 — IT, de Angelo Manoel Nunes e Pedro de Mello Krüese, com a área de 735.000 m², sito no lugar Anta, distrito de Abelardo Lavra.

D. E. para ser arquivada na forma do 2º do artigo 112, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 46, de 11 de julho de 1946.

E para que não seja alegado ignorância, lavrei o presente edital, do qual extraí cópias para serem publicadas no "Diário Oficial do Estado" e afixadas nos lugares mais públicos do município de Chapecó.

Chapecó, 8 de julho de 1949.
João Francisco Régis, Inspetor.

Edital n. 63/49 — Prazo de 30 dias
De ordem do sr. eng. diretor de Terras e Colonização, contida nas circulares ns. 8/46 e 9/46, notifico aos interessados no município de Chapecó, a comparecerem nesta Inspeção, dentro do prazo de 30 dias, a fim de procederem a medição e demarcação das terras que requerem:

N. 251 — IT de Martin de Oliveira, com a área de 242.000 m², sito no lugar Azelejo dos Porcos, distrito de Guatambú.
N. 420 — IT de Nascimento Prestes, com a área de 242.000 m², sito no lugar Seção Pinheiro, distrito de Guatambú.
Findo o prazo, será a petição remetida D. T. para ser arquivada na forma do 2º do artigo 112, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 46, de 11 de julho de 1946.

E para que não seja alegado ignorância, lavrei o presente edital, do qual extraí cópias para serem publicadas no "Diário Oficial do Estado" e afixadas nos lugares mais públicos do município de Chapecó.

Chapecó, 8 de julho de 1949.
João Francisco Régis, Inspetor. (2973)

Edital n. 64/49
De ordem do sr. eng. diretor de Terras e Colonização, faço público, que ficam intimados os srs. Martiniano José Pereira e Felisberto José Pereira, ou seus sucessores, a regularizarem sua situação com o Estado, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste, em relação a recibos expedidos pelo ex-Emphyteose Colonizadora Isaac Pan e Vargas, na parte da compra dos lotes ns. 1 e 2 e nos quais os referidos senhores alegam posse.

E, para que não aleguem ignorância, lavrei o presente edital, do qual extraí cópias, a fim de serem afixadas nos lugares mais públicos do município de Chapecó.

Chapecó, 1º de agosto de 1949.
João Francisco Régis, Inspetor. (3320)

Inspeção do 9º Distrito

SEDE EM ARAQUARI

Edital n. 8 — Prazo de 30 dias

De ordem do sr. eng. diretor de Terras e Colonização, faço público a quem interessar possa, que as petições requerendo terras devolutas no município de Jaraguá do Sul, cujos números, áreas, situações, confrontações e nomes dos requerentes são abaixo mencionados, se acham nesta Inspeção, com vistas aos oponentes interessados no prazo acima referido, findo o qual, não havendo contestações, serão as ditas petições, após verificação oficial, encaminhadas para despacho final do exmo. sr. Governador.

Município de Jaraguá do Sul

166/49 — Pedro Agostinho Zimmermann — Requer 250.000 m² de terras devolutas no lugar Morro da Jaraguá, distrito de Jaraguá do Sul, município de Jaraguá do Sul, confrontando: Frente, com João Ribeiro e Stas-Gutscheller; fundos com Schmitz e de outro com o Morro da Jaraguá.

175/49 — Helmut Lemke — Requer 6.000 m² de terras devolutas no lugar Ribeirão Grande da Luz, distrito de Jaraguá do Sul, município de Jaraguá do Sul, confrontando: Norte, sul, leste, com o requerente e Alvin Schumann.

164/49 — Herbert Bruch — Requer

87.500 m² de terras devolutas no lugar Tifa Macuco Grande, distrito de Jaraguá do Sul, município de Jaraguá do Sul, confrontando: com quem de direito ao norte, sul, leste e oeste.

E para que ninguém alegue ignorância, lavrei o presente edital, do qual extraí cópias para serem publicadas no "Diário Oficial do Estado" e afixadas nos lugares mais públicos do município de Jaraguá do Sul.

Araquari, 15 de julho de 1949.
Edmundo Grisard, Inspetor. (3187)

Edital n. 9 — Prazo de 30 dias

De ordem do sr. eng. diretor de Terras e Colonização, faço público a quem interessar possa, que as petições requerendo terras devolutas no município de Araquari, cujos números, áreas, situações, confrontações e nomes dos requerentes são abaixo mencionados, se acham nesta Inspeção, com vistas aos oponentes interessados no prazo acima referido, findo o qual não havendo contestações serão as ditas petições, após verificação oficial, encaminhadas para despacho final do exmo. sr. Governador.

Município de Araquari

4.946-E/DT-202/IT. — Waldemar Grubis — Requer 2.500.000 m² de terras devolutas no lugar Tinguiuba, distrito de Barra Velha, município de Araquari, confrontando: Norte, sul, leste e oeste com quem de direito.

E para que ninguém alegue ignorância, lavrei o presente edital, do qual extraí cópias para serem publicadas no "Diário Oficial do Estado" e afixadas nos lugares mais públicos do município de Araquari.

Araquari, 26 de agosto de 1949.
Edmundo Grisard, Inspetor. (3713)

Edital n. 10 — Prazo de 30 dias

De ordem do sr. eng. diretor de Terras e Colonização, faço público a quem interessar possa, que as petições requerendo terras devolutas no município de Araquari, cujos números, áreas, situações, confrontações e nomes dos requerentes são abaixo mencionados, se acham nesta Inspeção com vistas aos oponentes interessados no prazo acima referido, findo o qual não havendo contestações serão as ditas petições, após verificação oficial, encaminhadas para despacho final do exmo. sr. Governador.

Município de Araquari

4.929-E/DT-204/IT — Wilbald Junké — Requer 242.000 m² de terras devolutas no lugar Ribeirão do Salto, distrito de Barra Velha, município de Araquari, confrontando: Norte, com Alberto Junkes e a sul, leste e oeste, com terras devolutas do Estado.

4.948-E/DT-198/IT. — Baltazar Garcia — Requer 242.000 m² de terras devolutas no lugar Morro da Toca, distrito de Barra Velha, município de Araquari, confrontando: Norte, José Domingos, sul, Jervasio Wipert, leste, José Vitorino e oeste, José Dias.

4.956-E/DT-190/IT. — José João Seabra — Requer 242.000 m² de terras devolutas no lugar Morro dos Monos, distrito de Barra Velha, município de Araquari, confrontando: Norte, sul, leste e oeste com terras devolutas do Estado.

4.944-E/DT-201/IT. — João Deuniski — Requer 242.000 m² de terras devolutas no lugar Morro da Toca, distrito de Barra Velha, município de Araquari, confrontando: Norte, Roberto Nunes, sul, Baltazar Garcia, leste, José Vitorino e oeste e José Guellet.

4.925-E/DT-203/IT. — Antônio Deuniski — Requer 242.000 m² de terras devolutas no lugar Ribeirão do Salto, distrito de Barra Velha, município de Araquari, confrontando: Norte, Ulisses Bitencourt; e ao sul, leste e oeste, com terras devolutas do Estado.

E, para que ninguém alegue ignorância, lavrei o presente edital, do qual extraí cópias para serem publicadas no "Diário Oficial do Estado" e afixadas nos lugares mais públicos do município de Araquari.

Araquari, 26 de agosto de 1949.
Edmundo Grisard, Inspetor. (3606)

Edital n. 11 — Prazo de 30 dias

De ordem do sr. eng. diretor de Terras e Colonização, faço público a quem interessar possa, que as petições requerendo terras devolutas no município de Araquari, cujos números, áreas, situações, confrontações e nomes dos requerentes são abaixo mencionados, se acham nesta Inspeção, com vistas aos oponentes interessados no prazo acima referido, findo o qual não havendo contestações, serão as ditas petições, após verificação oficial, encaminhadas para despacho final do exmo. sr. Governador.

Município de Araquari

4.926-E/DT-181/IT. — Eugênio Teixeira — Requer 46.464 m² de terras devolutas no lugar Bracinho do Itaperiú, distrito de Barra Velha, município de Araquari, confrontando: Norte, Graçiano Fernandes, sul, Paulino Caetano, leste, Osmar João da Cunha e oeste, com quem de direito.

4.934-E/DT-211/IT. — Elias Heck — Requer 363.000 m² de terras devolutas no lugar Arataca, distrito de Barra Ve-

lha, município de Araquari, confrontando: Norte, terras do Estado, sul, Idem, leste, Dorvalino Saber e oeste, Salustiano Moura.

4.938-E/DT-186/IT. — José Delmonato — Requer 181.500 m² de terras devolutas no lugar Ribeirão da Toca, distrito de Barra Velha, município de Araquari, confrontando: Norte, com terras do requerente; sul, João Marangoni; leste e oeste, com terras do Estado.

4.940-E/DT-194/IT. — João Severino da Cunha — Requer 193.000 m² de terras devolutas no lugar Mantiqueira, distrito de Barra Velha, município de Araquari, confrontando: Norte; sul e oeste, com terras do Estado e leste com terras do requerente.

4.962-E/DT-184/IT. — Roberto Junqueira — Requer 484.000 m² de terras devolutas no lugar Ribeirão do Salto, distrito de Barra Velha, município de Araquari, confrontando: norte, José João Severino, sul, leste e oeste; com terras do Estado.

E para que ninguém alegue ignorância, lavrei o presente edital, do qual extraí cópias para serem publicadas no "Diário Oficial do Estado" e afixadas nos lugares mais públicos do município de Araquari.

Araquari, 26 de agosto de 1949.
Edmundo Grisard, Inspetor.

Edital n. 12 — Prazo de 30 dias

De ordem do sr. eng. diretor de Terras e Colonização, faço público a quem interessar possa, que as petições requerendo terras devolutas no município de Araquari, cujos números, áreas, situações, confrontações e nomes dos requerentes são abaixo mencionados, se acham nesta Inspeção, com vistas aos oponentes interessados no prazo acima referido, findo o qual não havendo contestações, serão as ditas petições, após verificação oficial, encaminhadas para despacho final do exmo. sr. Governador.

Município de Araquari

232 — IT. — Fundação Tupi S. A. — Requer 210.000 m² de terras devolutas no lugar Paranaguá-Mirim, distrito de Araquari, município de Araquari, confrontando: S. O., com C. Kuerne S. A.; E., com terras de terceiros e a S. E., também com terras de terceiros.

231 — IT. — Fundação Tupi S. A. — Requer 321.500 m² de terras devolutas no lugar Paranaguá-Mirim, distrito de Araquari, município de Araquari, confrontando: N. E., com terras de marinha; S. O., também com terras de marinha e a N. O., com terras de terceiros.

E, para que ninguém alegue ignorância, lavrei o presente edital, do qual extraí cópias para serem publicadas no "Diário Oficial do Estado" e afixadas nos lugares mais públicos do município de Araquari.

Araquari, 29 de agosto de 1949.
Edmundo Grisard, Inspetor. (3606)

Edital n. 13 — Prazo de 30 dias

De ordem do sr. eng. diretor de Terras e Colonização, faço público a quem interessar possa, que as petições requerendo terras devolutas no município de Araquari, cujos números, áreas, situações, confrontações e nomes dos requerentes são abaixo mencionados, se acham nesta Inspeção, com vistas aos oponentes interessados no prazo acima referido, findo o qual não havendo contestações, serão as ditas petições, após verificação oficial, encaminhadas para despacho final do exmo. sr. Governador.

Município de Araquari

4.941-E/DT-220/IT. — Silvestre Carlos de Freitas — Requer 110.000 m² de terras devolutas no lugar Itajubá, distrito de Barra Velha, município de Araquari, confrontando: Norte, Manoel Leonel Aviz; sul, Herdeiros de Fortes; leste, com terras de marinha e oeste, com quem de direito.

4.945-E/DT-192/IT. — Gabriel Kohus — Requer 242.000 m² de terras devolutas no lugar Arataca, distrito de Barra Velha, município de Araquari, confrontando: Norte, José Schmidt; sul, Bertoldo Winter; leste, Ambrósio Dias e oeste, Antônio Paulo.

4.945-E/DT-200/IT. — Antônio João Nunes — Requer 33.880 m² de terras devolutas no lugar Mantiqueira, distrito de Barra Velha, município de Araquari, confrontando: Norte, Valentim Antônio; Machado; sul, Comp. Unidas de Madeiras; leste, terras do requerente e oeste, Atanásio Fortunato.

4.947-E/DT-199/IT. — Valentina Antônio Machado — Requer 33.880 m² de terras devolutas no lugar Mantiqueira, distrito de Barra Velha, município de Araquari, confrontando: Norte, João Severino; sul, Antônio João Nunes; leste, com o requerente e oeste Atanásio Fortunato.

4.938-E/DT-216/IT. — Arnoldo Brümmer — Requer 363.000 m² de terras devolutas no lugar Arataca, distrito de Barra Velha, município de Araquari, confrontando: Norte, com terras do Estado; sul, Antônio Heck; leste e oeste, com terras do Estado.

E, para que ninguém alegue ignorância, lavrei o presente edital, do qual extraí cópias para serem publicadas no "Diário Oficial do Estado" e afixadas nos lugares mais públicos do município de Araquari.

Araquari, 1º de setembro de 1949.
Edmundo Grisard, Inspetor. (3713)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

DIRETORIA DA FAZENDA

MOVIMENTO DA TESOUREARIA, EM 3 DE NOVEMBRO DE 1949

Saldo do dia 31, (em caixa) Cr\$ 1.084.147,50

RECEBIMENTOS

RECEITA ORÇAMENTARIA

Arrecadação	15.413,00
Depositantes de dinheiro	1.322,90
Total	Cr\$ 1.100.863,10

PAGAMENTOS

DESPESA ORÇAMENTARIA

Educação pública	25.050,00
Saúde Pública	1.900,00
Exação e fiscalização financeira	300,00
Administração geral	2.056,00
Serviços industriais	1.775,00
Serviços de Utilidade Pública	1.200,00
Encargos diversos	16.392,60
Total	Cr\$ 1.100.863,10

DISCRIMINAÇÃO DOS SALDOS

Na Tesouraria		
Disponível	1.006.487,30	
Depósitos	45.091,00	1.051.578,30
No Banco Nacional do Comércio, conta n. 2 (Depósitos)	26.161,30	
Na Casa Bancária Hoepecke Ltda.	630.331,40	
No Banco de Crédito Popular e Agrícola de Santa Catarina	175.443,00	
Total	Cr\$ 1.823.814,00	

Prefeitura do Município de Florianópolis, em 3 de novembro de 1949.
C. Machado Silva, Of. adm. enc. do controle
D. Marcelino Tesoureiro
Visto — Reinoldo Alves, Diretor.

MOVIMENTO DA TESOUREARIA, EM 4 DE NOVEMBRO DE 1949

Saldo do dia 3 (em caixa) Cr\$ 1.051.578,90

RECEBIMENTOS

RECEITA ORÇAMENTARIA

Arrecadação	4.330,50
Depositantes de dinheiro	1.351,70
Despesa orçamentária	40,00
Movimento de fundos	40.000,00
Total	Cr\$ 1.097.351,10

PAGAMENTOS

DESPESA ORÇAMENTARIA

Administração geral	3.900,00
Serviços de utilidade pública	600,00
Serviços industriais	900,00
Educação pública	3.907,50
Encargos diversos	1.310,00
Exação e fisc. financeira	600,00
Total	Cr\$ 1.097.351,10

DISCRIMINAÇÃO DOS SALDOS

Na Tesouraria		
Disponível	1.040.590,30	
Depósitos	46.442,30	1.087.033,60
No Banco N. do Comércio — Conta n. 2 (Depósitos)	26.161,30	
Na Casa Bancária Hoepecke Ltda.	590.331,40	
No Banco de Crédito Popular e Agrícola de Santa Catarina	175.443,00	
Total	Cr\$ 1.879.269,30	

Prefeitura do Município de Florianópolis, em 4 de novembro de 1949.
C. Machado Silva, Of. adm. enc. do controle
D. Marcelino Tesoureiro
Visto — Reinoldo Alves, Diretor.

CINE-TEATRO MONTE CASTELO, S. A.

Assembleia geral extraordinária

AVISO DE CONVOCAÇÃO

Convidamos os snrs. acionistas para se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 23 de dezembro do corrente ano, às 15 horas na sede social, à Rua Cel. Vidal Ramos s/n. em Curitibaanos, Santa Catarina.

Ordem do dia

- Alteração dos estatutos sociais.
 - Aumento de capital.
 - Assuntos diversos de interesse social.
- Curitibaanos, 12 de novembro de 1949.
Carlos Crippa, diretor-presidente.
Ramiro Centenaro, diretor-gerente.
(1823)

ROMANO MASSIGNAN S. A. INDUSTRIA E COMÉRCIO

Assembleia geral extraordinária

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente ficam convidados os senhores acionistas desta sociedade para comparecerem à assembleia geral extraordinária, a realizar-se no dia 27 de novembro próximo vindouro, às 9 horas, no escritório desta sociedade, à Rua 7 de Setembro s/n., a fim de deliberarem sobre a seguinte

Ordem do dia

- Alteração dos estatutos em seus artigos 7º e 9º.
 - Tratar de assuntos de interesse geral da sociedade.
- Joagaba, 24 de outubro de 1949.
Romano Massignan, diretor-presidente

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CANOINHAS

Edital de citação, com o prazo de trinta (30) dias

O dr. Euclides de Cerqueira Cintra, juiz de direito da comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, na forma da lei etc.

Faz saber a quem interessar possa que processando-se por este Juízo e cartório do escrivão que este subscreve, o inventário dos bens deixados por falecimento de João Cassiano de Oliveira, fica o herdeiro — José Cardoso Leite — casado com a herdeira Nahir Dufek de Oliveira Leite citado por este edital com o prazo de trinta dias, para dentro de cinco dias dizer sobre as declarações de herdeiros e bens e para ver seguir até a decisão final o referido inventário, sob pena de revella. Para os devidos fins mandou-se expedir o presente edital que na forma da lei será afixado no lugar do costume e publicado uma vez no "Diário Oficial do Estado" e duas vezes no jornal "Barra-Vermelha" desta cidade. Dado e passado nesta cidade de Canoinhas, aos dois de julho de mil novecentos e quarenta e nove. Eu, (a.) Rubens R. da Silva, escrivão e escrevi. (a.) Euclides de Cerqueira Cintra, juiz de direito. Certidão. Certifico que o presente edital está conforme o original afixado no lugar do costume do que deu fé. Canoinhas, 20 de julho de 1949. Rubens R. da Silva, escrivão. (1743)

P. Lindolfo Schneider, diretor-vice-presidente.
Waldemiro Massignan, diretor-gerente (1817)

TESOURO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

SUB-DIRETORIA DE CONTABILIDADE

MOVIMENTO DA TESOUREARIA, EM 10 DE NOVEMBRO DE 1949

Saldo do dia 9 (em caixa) Cr\$ 907.033,30

RECEBIMENTOS

Receta orçamentária	5,00
Repartições fiscais, c/de saldos	17.147,10
Montepio	3.064,50
Retirada de bancos (Comércio)	200.000,00
Anulação de despesa	13.697,30
Depósitos	17.672,10
Total	Cr\$ 1.158.624,30

PAGAMENTOS

Secretaria do Interior e Justiça	22.599,10
Secretaria da Fazenda	6.140,00
Secretaria da Segurança	47.592,10
Secretaria da Viação	5.719,00
Departamento de Geografia e Cartografia	7.320,00
Despesas por créditos especiais	200.155,00
Depósitos	3.596,00
Montepio	1.855,00
Saldo na Tesouraria para o dia 11	863.718,10
Total	Cr\$ 1.158.624,30

DISCRIMINAÇÃO DOS SALDOS

NA TESOUREARIA		
Depósitos	260.334,40	
Montepio	341.449,10	
Disponível	261.933,30	863.718,10
NOS BANCOS		
Do Brasil		
Disponível	231.219,00	
Montepio em c/c. direta	27.731,00	268.950,00

Nacional do Comércio		
C/especial n. 3	5.193.312,60	
C/especial n. 3	2.220,30	
C/remessas Coletórias	411.941,60	
Montepio c/c. direta	66.765,50	5.673.790,00
Indústria e Comércio de Santa Catarina		
Disponível	48.226,30	
Montepio em c/c. direta	3.388,30	51.614,60
Do Distrito Federal		
Disponível em c/d movimento	1.777,10	
Montepio em c/c. direta	507.652,70	509.429,80
Do Crédito Popular e Agrícola de Santa Catarina		
Disponível e depósitos	996.702,60	
Caixa Econômica Federal	590.919,00	
Casa Bancária Hoepecke Ltda.	296.279,10	
Total	Cr\$ 9.251.433,20	

Haroldo Barbato, Oficial administrativo
Francisco Gouvêa, Sub-Diretor Interino.
Manoel Frederico da Silva, Tesoureiro

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ITAJAÍ

Edital de citação

O doutor Eugênio Trompowsky Taulois Filho, juiz de direito da comarca de Itajaí, Estado de Santa Catarina, na forma da lei etc.

Faz saber aos que o presente edital vierem, ou dele conhecimento tiverem, que por parte de Atílio Dalsouki e Venâncio Maestri, por intermédio de seu procurador o advogado Osmar de Souza Nunes, lhe dirigiu a petição do teor seguinte: Exmo. sr. dr. juiz de direito da comarca: Atílio Dalsouki e Venâncio Maestri, ambos brasileiros, solteiros, residentes e domiciliados no lugar Boa Vista, desta municipalidade e comarca, por seu advogado infra-assinado vêm, respeitosamente, com fundamento nos artigos 550 e 552 do C. Civil e de conformidade com o processo estabelecido nos artigos 234 e seguintes do C. P. Civil, promover a presente ação de usucapião, propondo a seguinte: 1º — Que por si e pelos seus antecessores possuem há mais de trinta anos, mansa e pacificamente, sem interrupção ou oposição, dois lotes de terras situadas no município de Itajaí, desta comarca, tendo o primeiro 91,30 metros de frente por 1.870, mais ou menos de fundos, que fazem em terrenos da Usina de Açúcar Adelalide S. A., extremando de um lado com ditos de Felipe José Bastien e de outro com ditos de Carlos Maestri; e segundo tem de frente 24,70 metros de frente por 1.870 metros de fundos, fazendo ambos os lotes frente com terrenos de herdeiros de Policarpo Gonçalves Rebelo e fundos com ditos da Usina de Açúcar Adelalide S. A., extremando de um lado com terrenos de Carlos Maestri e de outro com ditos de José Maestri; 2º — Que, primitivamente, os terrenos descritos pertenceram ao falecido Camilo Gonçalves Martins, de cujos filhos Camilo Gonçalves, o qual transmitiu a Henrique Vicente Gonçalves e, finalmente, aos suplicantes, datando referida posse de mais de trinta anos; 3º — Que os suplicantes têm sobre os terrenos descritos várias plantações e outras benfeitorias; 4º — Nestas condições, requerem a v. exc. se digne designar dia e hora para ter lugar a justificação "in loco" com prévia ciência do dr. representante do Ministério Público, quanto aos testemunhos sobre arrolados, a quais comparecerão independentemente de notificação; 5º — requerem, ainda, que ligada por sentença a justificação, se em seus confrontantes mencionados citados pessoalmente, bem como por preceitos do Juízo da 1ª Vara da Capital, e seja da Delegacia Regional do Serviço do Patr. da União, sendo a seguir citados por edital de trinta dias os interessados incertos, todos, para, no prazo legal outorgado, pedirem, declarando-se afixado o domínio dos suplicantes sobre o

REGISTO CIVIL

Edital

Faço saber que pretendem casar-se: Jonas Melo e Hellete Silva, solteiros. Ele, operário, filho de Laudelino Manoel de Melo e Maria das Dores de Melo. Ela, doméstica, filha de Nestor Simão da Silva e Marcelina Pereira da Silva, ambos residentes neste 3º sub-distrito (Sacc dos Limões).
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.
Saco dos Limões, 17 de novembro de 1949.
Fláclio Sérgio Alves, oficial. (4665)

imóvel em referência. Protesta-se provar o alegado pelo depoimento pessoal dos possíveis interessados, por testemunhas, vistorias etc. Para os efeitos fiscais, dá-se a presente o valor de Cr\$ 500,00. Itajaí, 16 de março de 1949. (a.) Osmar de Souza Nunes, 16-349. Cuidadas duas esmupidas estaduais no valor de Cr\$ 3,00 inclusive a taxa de saúde. Testemunhas: Olívio Cesário Pereira, João Vicente Camilo e João Flores Gonçalves. Nesta petição foi expandido o seguinte despacho: A. sim, designando o sr. escrivão dia e hora, com as intimações necessárias, para a justificação prévia. Em, 19-11-49. (a.) E. T. T. Filho". Procedida a justificação foi esta julgada por sentença que teve o seguinte teor: Vistos, etc. Juízo, por sentença, a justificação de Hs. em que são requerentes Atílio Dalsouki e Venâncio Maestri, afim de que surta os seus devidos e legais efeitos. Citem-se, pessoalmente, para contestar o pedido, o representante do Ministério Público, bem como os interessados certos, citando-se, por precatória na capital do Estado, o chefe do Serviço Regional do Patrimônio da União; citem-se, por edital com o prazo de trinta (30) dias, os interessados em contestar o presente edital. Estes que deverão ser publicados por três vezes no "Diário Oficial do Estado", P. I. R. Custas finais, Itajaí, 15 de outubro de 1949. (a.) Eugênio Trompowsky Taulois Filho, juiz de direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos, manda expedir o presente edital de citação, aos interessados incertos, com o prazo de trinta (30) dias, o qual será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Itajaí, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e quarenta e nove. Sols final. Eu, (a.) Aldo Mário de Almeida, escrivão, o fiz dictilografar e subscrevo. (Assinado) Eugênio Trompowsky Taulois Filho, juiz de direito. Confere com o original afixado ao lugar do costume. Eu, Aldo Mário de Almeida, escrivão, o fiz dictilografar, conferir, subscrevo e assino. Aldo Mário de Almeida, escrivão. (1771)

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Edital de concurso para ingresso na carreira de Inspetor Escolar, do Quadro Único do Estado (lei n. 233, de 10 de dezembro de 1948)

Devidamente autorizado, levo ao conhecimento dos interessados que, a contar de 1º de dezembro de 1949, se achará aberta a inscrição para o concurso de ingresso na carreira de Inspetor Escolar, do Quadro Único do Estado.

A inscrição e a realização do concurso a que se refere este edital serão processadas de acordo com a lei n. 233, de 10 de dezembro de 1948.

Art. 1º — O ingresso à classe inicial da carreira de Inspetor Escolar será feito pelo concurso de título e provas, realizado, anualmente, entre os ocupantes da carreira de Diretor de Grupo Escolar, no Quadro Único do Estado, com mais de cinco (5) anos de efetiva direção.

Art. 2º — Os candidatos à nomeação para a classe inicial da carreira de Inspetor Escolar são inscritos, mediante requerimento dirigido ao Secretário do Interior e Justiça, Educação e Saúde, e instruído com os seguintes documentos:

1º — Ficha de assentamento fornecida pelo Departamento de Educação; 2º — Boletim, de modelo oficial, fornecido pelo Inspetor Escolar, com o nome do interessado, e com os seguintes dados: a) — tempo de exercício, contado em meses, desprezadas as frações, contandose um ponto por mês, até o máximo de 192 pontos;

b) — frequência média do estabelecimento, dividida pelo número de classes; c) — promoção do estabelecimento, dividida pelo número de classes;

d) — total, até décimos, dos pontos obtidos com essas parcelas.

Art. 3º — Os cálculos, aludidos nas letras b e c, do inciso 2º deste artigo, referem-se aos cinco últimos anos de exercício e serão aproximados até décimos.

Art. 4º — Não poderão inscrever-se os candidatos que tiverem menos de trinta e cinco anos.

Art. 5º — Os requerimentos serão encaminhados por intermédio das Inspetorias Escolares ao Departamento de Educação, de 1 a 20 de dezembro de cada ano.

Art. 6º — O Departamento de Educação publicará, até 15 de janeiro, a classificação dos inscritos e marcará dia e hora para a realização do concurso de provas.

Art. 7º — O concurso constará de provas escritas sobre tese de Pedagogia, Metodologia e Administração Escolar (questões sorteadas no momento) e serão realizadas no Departamento de Educação.

Art. 8º — A prova terá a duração de quatro horas, a contar do sorteio da tese, não sendo permitida a permanência no recinto, senão dos membros da banca examinadora e dos candidatos.

Art. 9º — Os papéis das provas, que não poderão ser assinadas, terão uma parte a ser destacada antes do julgamento, e que terá, além do nome do candidato, o mesmo algarismo com que elas forem numeradas, para serem posteriormente identificadas pelo presidente, a quem caberá igualmente, a sua numeração.

Art. 10º — A banca examinadora será constituída do diretor do Departamento de Educação, como presidente, e de mais três (3) membros, Inspectores Escolares, Diretores ou Lentes de Institutos de Educação do Estado, designados todos pelo Secretário de Estado dos Negócios do Interior e Justiça, Educação e Saúde, por proposta do Departamento de Educação.

Art. 11º — Será desclassificado o candidato que não comparecer à prova escrita, ou alcançar média inferior a cinquenta.

Art. 12º — A nota da prova será a média aritmética das notas dos membros da banca examinadora, graduadas de zero a cem, e aproximadas até décimos.

Art. 13º — O julgamento das provas deverá estar terminado dez dias após a realização do concurso e o resultado, com a classificação geral dos aprovados, será publicado no "Diário Oficial do Estado".

Art. 14º — A classificação dos candidatos será feita pela soma aproximada até décimos dos seguintes elementos:

a) — total dos pontos referidos no artigo 3º, dividido por dez;

b) — média referida no § 5º, do artigo anterior, dividida por dois.

Parágrafo único — Antes da classificação final, serão acrescidos ao total de pontos referidos no presente artigo: a) — três pontos ao candidato casado ou viúvo, com filhos menores, e ao que provar ser arribo de família;

b) — mais um ponto, por filho menor, ao candidato casado e aos viúvos.

Art. 15º — A nomeação para as vagas existentes na classe inicial da carreira de Inspetor Escolar, do Quadro Único do Estado, obedecerá à ordem de classificação.

Art. 16º — É obrigatória a aceitação da nomeação, para qualquer circunscrição escolar, sob pena de reverter o Inspetor à sua anterior classe, na carreira de Diretor de Grupo Escolar, no Quadro Único do Estado.

Art. 17º — O candidato aprovado que não lograr nomeação, poderá inscrever-se em novos concursos, durante dez dias consecutivos, com a nota que lhe foi atribuída no ano anterior, nos termos do parágrafo 5º, do art. 6º, renovando-se anualmente, os pontos mencionados expressa no requerimento da inscrição.

Parágrafo único — Poderá, entretanto, se preferir, submeter-se a nova prova escrita, nos termos desta lei, caso em

que não precisará fazer qualquer declaração no pedido de inscrição.

Disposições gerais

Art. 11 — No concurso de ingresso à classe inicial da carreira de Inspetor Escolar, do Quadro Único do Estado, dentre os candidatos com igual número de pontos, terá preferência o de maior tempo de exercício na Carreira de Diretor de Grupo Escolar; persistindo a igualdade, o que tiver prole mais numerosa e, sendo esta igual, o mais idoso.

Art. 12 — Dentro de três dias, contados da data da publicação, no "Diário Oficial do Estado", caberá recurso para o Secretário do Interior e Justiça, Educação e Saúde, da classificação dos candidatos ao concurso previsto nesta lei.

Art. 13 — Impetrado o recurso, deverá ser informado pelo Departamento de Educação, dentro de quarenta e oito (48) horas, e, em igual prazo, decidido.

Art. 14 — A petição de recurso deverá ser assinada pelo candidato ou por procurador, legalmente habilitado, sob pena de não se tomar conhecimento do recurso.

Departamento de Educação, em Florianópolis, 3 de novembro de 1949. Gustavo Neves Filho, secretário do diretor do Departamento de Educação. (4430)

Edital de concurso para o ingresso na carreira de Diretor de Grupo Escolar, do Quadro Único do Estado (lei n. 234, de 10 de dezembro de 1948).

Devidamente autorizado, levo ao conhecimento dos interessados que, a contar de 15 de dezembro de 1949, se achará aberta a inscrição para o concurso de ingresso na carreira de Diretor de Grupo Escolar, do Quadro Único do Estado.

A inscrição e a realização do concurso a que se refere este edital serão processadas de acordo com a lei n. 234, de 10 de dezembro de 1948.

Art. 1º — O ingresso à classe inicial da carreira de Diretor de Grupo Escolar será feito por concurso de título e prova, realizado entre os ocupantes da carreira de Professor Normalista, do Quadro Único do Estado, que não tenham penalidade nos últimos três anos, lotados nos Grupos Escolares e com exercício anterior de 5 anos, pelo menos.

Parágrafo único — O Departamento de Educação publicará, no "Diário Oficial do Estado", o edital competente.

Art. 2º — Os candidatos à nomeação para a classe inicial da carreira de Diretor de Grupo Escolar são inscritos, mediante requerimento dirigido ao Secretário do Interior e Justiça, Educação e Saúde, e instruído com os seguintes documentos:

1º — ficha de assentamento, fornecida pelo Departamento de Educação;

2º — boletim, de modelo oficial, fornecido pelo Diretor do Grupo Escolar, Auxiliar de Inspeção ou Inspetor Escolar, com o nome do interessado, contendo os seguintes dados:

a) — tempo de exercício, contado em meses, desprezadas as frações, computandose um ponto por mês, até o máximo de cento e oitenta (180) pontos;

b) — número de aulas-dias do candidato, multiplicado por um décimo;

c) — frequência média anual da classe;

d) — número de alunos promovidos no ano letivo, não dando direito a inscrição, promoção inferior a seis, em primeiros anos, com alunos que, ao matricularem-se, não falavam o idioma nacional;

e) — classes fracas de segundos, terceiros e quartos anos; inferior a dezotto nas classes não selecionadas, média e fortes de segundos, terceiros e quartos anos.

f) — para classificação dos candidatos, multiplicam-se por um o número de alunos promovidos nas classes fortes; por um e três décimos, nas classes não selecionadas; por um e cinco décimos, nas classes médias; e por um e nove décimos, nas classes fracas.

g) — para classificação dos candidatos que sejam, por primeiros anos com alunos que, ao matricularem-se, não falavam o idioma nacional, computar-se-á a promoção da seguinte forma: multiplicam-se por um e nove décimos o número de alunos promovidos que falavam o idioma nacional e por quatro, o número de alunos promovidos que, ao matricularem-se, não falavam o idioma nacional;

h) — os professores encarregados das associações auxiliares da escola que permanecerem como orientadores, durante todo o ano letivo, nos termos do decreto n. 2.991, de 28 de abril de 1944 e decreto n. 2.737, de 17 de dezembro de 1946, inclusive tesoureiro da Caixa Escolar e orientador da Cooperativa Escolar, serão contados três pontos, por ano de exercício nessas funções;

i) — total, até décimos, dos pontos obtidos com essas parcelas.

Art. 3º — Os cálculos aludidos na letra f, e, d e e, do inciso 2º deste artigo, referem-se aos dois últimos anos de exercício, extraída a média, e serão aproximados até décimos.

Art. 4º — Serão acrescidos vinte pontos ao total obtido, aos que possuírem certificados de conclusão de curso de administração escolar.

Art. 5º — Não poderão inscrever-se os candidatos que tiverem menos de cento e dez pontos.

Art. 6º — Os requerimentos serão encaminhados por intermédio das Inspetorias Escolares ao Departamento de Educação, na primeira quinzena, após o encerramento do ano letivo.

Art. 7º — Em correspondência remetida ao Departamento de Educação, no prazo referido neste artigo, o Inspetor Escolar

COLÉGIO CATARINENSE

Exame de admissão

Inscrição: dias 15 a 30 de novembro. Documentos: Certidão de idade com firma reconhecida. Atestado de saúde com firma reconhecida. Atestado de vacinação com firma reconhecida. Os documentos são todos isentos de selos.

O requerimento para inscrição será feito na Secretaria nos dias 15 a 30 de novembro.

Taxa de inscrição: Cr\$ 30,00. Exames: Matemática escrita dia 1º de dezembro, às 8 horas. Português escrito dia 1º de dezembro, às 14 horas. Oral em todas as matérias: dia 2 de dezembro, início às 7,30 horas. Todos venham com caneta para os exames do dia 1º de dezembro. (4496)

prestar fundamentada informação sobre os candidatos.

Art. 2º — As informações desfavoráveis, se forem aceitas, determinarão a recusa da inscrição, dando-se ciência ao interessado.

Art. 3º — Dessa decisão, caberá recurso ao Secretário do Interior e Justiça, Educação e Saúde.

Art. 4º — O Departamento de Educação publicará até vinte e cinco dias antes do início do ano letivo, a lista dos inscritos e marcará dia e hora, para a realização do concurso de provas.

Art. 5º — O concurso constará de prova escrita sobre tese de Pedagogia, compreendendo questões de Didática e Administração escolar, sorteadas no momento.

Art. 6º — A prova terá duração de três horas, a contar do sorteio da tese, não sendo permitida a permanência no recinto, senão dos membros da banca examinadora e dos candidatos.

Art. 7º — Os papéis das provas, que não poderão ser assinadas, terão uma parte que será destacada antes do julgamento e conterá, além do nome do candidato, o mesmo algarismo com que elas forem identificadas pelo presidente, a quem caberá igualmente, a sua numeração.

Art. 8º — A banca examinadora será constituída do diretor do Departamento de Educação, como presidente, e de mais 3 (três) membros Inspectores Escolares, Diretores ou Lentes do Instituto de Educação e Escolas Normais do Estado, designados todos pelo Secretário de Estado dos Negócios do Interior e Justiça, Educação e Saúde, por proposta do Departamento de Educação.

Art. 9º — Será desclassificado o candidato que não comparecer à prova escrita ou alcançar média inferior a cinquenta.

Art. 10º — A nota da prova será a média aritmética das notas dos membros da banca examinadora, graduadas de zero a cem, e aproximadas até décimos.

Art. 11º — O julgamento das provas deverá estar terminado dez dias após a realização do concurso e o resultado, com a classificação geral dos aprovados, será imediatamente publicado no "Diário Oficial do Estado".

Art. 12º — A classificação dos candidatos será obtida pela soma, aproximada até décimos, dos seguintes elementos:

a) — total dos pontos referidos no artigo 3º, dividido por dez;

b) — média referida no parágrafo 5º, do artigo anterior, dividida por 2 (dois).

Parágrafo único — Antes da classificação final, serão acrescidas ao total de pontos referidos no presente artigo:

a) — três pontos ao candidato casado ou viúvo, com filhos menores e ao que provar ser arribo de família;

b) — mais de um ponto por filho menor, ao candidato casado e aos viúvos;

c) — para acrescidos cinco pontos ao candidato classificado, que não haja conseguido nomeação por falta de vagas.

Art. 13º — É obrigatória a aceitação da nomeação pela Grupo Escolar de qualquer categoria, sob pena de reverter o diretor à sua anterior classe na carreira de Professor Normalista, do Quadro Único do Estado.

Art. 14º — A classificação no concurso para Diretor de Grupo Escolar, a que se refere esta lei, é válida por dois anos e os candidatos classificados serão nomeados, à medida que se forem verificando vagas, obedecendo-se rigorosamente à ordem de classificação.

Art. 15º — O ocupante da carreira de Professor Normalista, do Quadro Único do Estado, que exerce a função gratificada de Auxiliar de Direção, contando dois anos, pelo menos, no exercício dessa função, poderá inscrever-se, nos termos desta lei, no concurso para ingresso na classe inicial da carreira de Diretor de Grupo Escolar com os seguintes pontos:

I — um por mês, até o máximo de cento e oitenta, correspondente ao tempo de exercício, contado em meses, desprezadas as frações;

II — frequência média anual do estabelecimento, dividida pelo número de classes.

III — promoção do estabelecimento, dividida pelo número de classes.

Disposições gerais

Art. 11 — No concurso de ingresso à classe inicial da carreira de Diretor de Grupo Escolar, do Quadro Único do Estado, dentre os candidatos, com igual número de pontos, terá preferência o que tiver certificado de conclusão de curso de administração escolar, persistindo a igualdade, o de maior tempo de exercício no magistério; persistindo, ainda, a igualdade, o mais idoso.

Art. 12 — Dentro de três dias, conta-

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE JOAÇABA

Edital de citação do réu Miguel Cordeiro de Melo, com o prazo de quinze (15) dias

O doutor Lourenço Rolando Malucelli, juiz de direito da comarca de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o artigo 361, do Código de Processo Penal, na forma da lei etc.

Faz saber ao acusado ausente Miguel Cordeiro de Melo, brasileiro, solteiro, com vinte e cinco anos de idade, residente em Mangueirinha, Estado do Paraná, lavrador, filho de João Cordeiro de Melo e mãe ignorada, que, perante este Juízo e cartório do escrivão que este subscreve, o Promotor Interino da comarca, está lhe movendo uma ação penal pelo crime previsto no artigo 129, § 1º, n. I (ferimentos graves), do Código Penal Pátrio em vigor; e porque fôsse devolvida a precatória citatória expedida para Mangueirinha, no Estado do Paraná, visto informação de que naquele lugar não havia comarca e não tendo sido encontrado o paradeiro do acusado, mandou o MM. Juiz de direito, fôsse expedido o presente edital, pelo qual, sob as penas da lei e condição coercitiva, fica citado para o dia vinte e dois (22) do corrente mês de outubro, às dez (10) horas, na sala das audiências deste Juizado de Direito, no edifício do Fórum, à Avenida 15 de Novembro, esquina da rua 7 de Setembro, comparecer afim de ser interrogado e se ver processar, podendo, logo após o interrogatório ou no prazo de três dias, apresentar razões de defesa prévia e arrolar testemunhas. E para que o réu não alegue ignorância, passa-se o presente edital, que será afixado e publicado na forma disposta no artigo 365, V, § único, do Código de Processo Penal. Dado e passado na Escrivânia do Crime, Juri e Execuções Criminais desta cidade e comarca de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, aos seis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e quarenta e nove. Eu, Aquiles Garcia, escrivão do Crime, Juri e Execuções Criminais da comarca, o dactilografar e subscrevi. Lourenço Rolando Malucelli, juiz de direito. (4277)

Edital de citação do réu João da Rosa, com o prazo de quinze (15) dias

O doutor Lourenço Rolando Malucelli, juiz de direito da comarca de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe o artigo 361, do Código de Processo Penal Brasileiro, na forma da lei etc.

Faz saber ao réu João da Rosa, brasileiro, natural deste Estado, solteiro, com vinte e quatro anos de idade, filho legítimo de Luiz Francisco da Rosa e Maria Profeta da Rosa, que, perante este Juízo de Direito e cartório do escrivão que este subscreve, o promotor interino da comarca, está lhe movendo uma ação penal pelo crime previsto no artigo 129, do Código Penal Pátrio em vigor; e porque em cumprimento ao mandado de citação expedido pelo juiz de direito da comarca de Caçador, para onde expediu-se a devida precatória citatória, tenha o oficial de Justiça daquela comarca certificado não o haver encontrado, passa-se o presente edital, pelo qual fica citado o réu João da Rosa a comparecer perante este Juízo, na sala das audiências, no edifício do fórum, à Avenida 15 de Novembro, esquina da rua 7 de Setembro, às 10 horas, no dia 23 do corrente mês de outubro, afim de ser interrogado e se ver processar, sob pena de revella, além das mais em que por lei possa incorrer, podendo, logo após o interrogatório ou no prazo de três dias, apresentar razões de defesa prévia e arrolar testemunhas no máximo de cinco. E, para que o réu não alegue ignorância, é este passado, na forma da lei, sendo afixado e publicado de acordo com o que dispõe o artigo 365, V, parágrafo único, do Código de Processo Penal. Dado e passado na Escrivânia do Crime, Juri e Execuções Criminais desta cidade e comarca de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, aos dez dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e quarenta e nove. Eu, Aquiles Garcia, escrivão do Crime, o dactilografar e subscrevi. Lourenço Rolando Malucelli, juiz de direito. (4275)

Edital de citação do réu João da Rosa, com o prazo de quinze (15) dias

O doutor Lourenço Rolando Malucelli, juiz de direito da comarca de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe o artigo 361, do Código de Processo Penal Brasileiro, na forma da lei etc.

Faz saber ao réu João da Rosa, brasileiro, natural deste Estado, solteiro, com vinte e quatro anos de idade, filho legítimo de Luiz Francisco da Rosa e Maria Profeta da Rosa, que, perante este Juízo de Direito e cartório do escrivão que este subscreve, o promotor interino da comarca, está lhe movendo uma ação penal pelo crime previsto no artigo 129, do Código Penal Pátrio em vigor; e porque em cumprimento ao mandado de citação expedido pelo juiz de direito da comarca de Caçador, para onde expediu-se a devida precatória citatória, tenha o oficial de Justiça daquela comarca certificado não o haver encontrado, passa-se o presente edital, pelo qual fica citado o réu João da Rosa a comparecer perante este Juízo, na sala das audiências, no edifício do fórum, à Avenida 15 de Novembro, esquina da rua 7 de Setembro, às 10 horas, no dia 23 do corrente mês de outubro, afim de ser interrogado e se ver processar, sob pena de revella, além das mais em que por lei possa incorrer, podendo, logo após o interrogatório ou no prazo de três dias, apresentar razões de defesa prévia e arrolar testemunhas no máximo de cinco. E, para que o réu não alegue ignorância, é este passado, na forma da lei, sendo afixado e publicado de acordo com o que dispõe o artigo 365, V, parágrafo único, do Código de Processo Penal. Dado e passado na Escrivânia do Crime, Juri e Execuções Criminais desta cidade e comarca de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, aos dez dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e quarenta e nove. Eu, Aquiles Garcia, escrivão do Crime, o dactilografar e subscrevi. Lourenço Rolando Malucelli, juiz de direito. (4275)

Edital de citação do réu João da Rosa, com o prazo de quinze (15) dias

O doutor Lourenço Rolando Malucelli, juiz de direito da comarca de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe o artigo 361, do Código de Processo Penal Brasileiro, na forma da lei etc.

Faz saber ao réu João da Rosa, brasileiro, natural deste Estado, solteiro, com vinte e quatro anos de idade, filho legítimo de Luiz Francisco da Rosa e Maria Profeta da Rosa, que, perante este Juízo de Direito e cartório do escrivão que este subscreve, o promotor interino da comarca, está lhe movendo uma ação penal pelo crime previsto no artigo 129, do Código Penal Pátrio em vigor; e porque em cumprimento ao mandado de citação expedido pelo juiz de direito da comarca de Caçador, para onde expediu-se a devida precatória citatória, tenha o oficial de Justiça daquela comarca certificado não o haver encontrado, passa-se o presente edital, pelo qual fica citado o réu João da Rosa a comparecer perante este Juízo, na sala das audiências, no edifício do fórum, à Avenida 15 de Novembro, esquina da rua 7 de Setembro, às 10 horas, no dia 23 do corrente mês de outubro, afim de ser interrogado e se ver processar, sob pena de revella, além das mais em que por lei possa incorrer, podendo, logo após o interrogatório ou no prazo de três dias, apresentar razões de defesa prévia e arrolar testemunhas no máximo de cinco. E, para que o réu não alegue ignorância, é este passado, na forma da lei, sendo afixado e publicado de acordo com o que dispõe o artigo 365, V, parágrafo único, do Código de Processo Penal. Dado e passado na Escrivânia do Crime, Juri e Execuções Criminais desta cidade e comarca de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, aos dez dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e quarenta e nove. Eu, Aquiles Garcia, escrivão do Crime, o dactilografar e subscrevi. Lourenço Rolando Malucelli, juiz de direito. (4275)

Edital de citação do réu João da Rosa, com o prazo de quinze (15) dias

O doutor Lourenço Rolando Malucelli, juiz de direito da comarca de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe o artigo 361, do Código de Processo Penal Brasileiro, na forma da lei etc.

Faz saber ao réu João da Rosa, brasileiro, natural deste Estado, solteiro, com vinte e quatro anos de idade, filho legítimo de Luiz Francisco da Rosa e Maria Profeta da Rosa, que, perante este Juízo de Direito e cartório do escrivão que este subscreve, o promotor interino da comarca, está lhe movendo uma ação penal pelo crime previsto no artigo 129, do Código Penal Pátrio em vigor; e porque em cumprimento ao mandado de citação expedido pelo juiz de direito da comarca de Caçador, para onde expediu-se a devida precatória citatória, tenha o oficial de Justiça daquela comarca certificado não o haver encontrado, passa-se o presente edital, pelo qual fica citado o réu João da Rosa a comparecer perante este Juízo, na sala das audiências, no edifício do fórum, à Avenida 15 de Novembro, esquina da rua 7 de Setembro, às 10 horas, no dia 23 do corrente mês de outubro, afim de ser interrogado e se ver processar, sob pena de revella, além das mais em que por lei possa incorrer, podendo, logo após o interrogatório ou no prazo de três dias, apresentar razões de defesa prévia e arrolar testemunhas no máximo de cinco. E, para que o réu não alegue ignorância, é este passado, na forma da lei, sendo afixado e publicado de acordo com o que dispõe o artigo 365, V, parágrafo único, do Código de Processo Penal. Dado e passado na Escrivânia do Crime, Juri e Execuções Criminais desta cidade e comarca de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, aos dez dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e quarenta e nove. Eu, Aquiles Garcia, escrivão do Crime, o dactilografar e subscrevi. Lourenço Rolando Malucelli, juiz de direito. (4275)

Edital de citação do réu João da Rosa, com o prazo de quinze (15) dias

O doutor Lourenço Rolando Malucelli, juiz de direito da comarca de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe o artigo 361, do Código de Processo Penal Brasileiro, na forma da lei etc.

Faz saber ao réu João da Rosa, brasileiro, natural deste Estado, solteiro, com vinte e quatro anos de idade, filho legítimo de Luiz Francisco da Rosa e Maria Profeta da Rosa, que, perante este Juízo de Direito e cartório do escrivão que este subscreve, o promotor interino da comarca, está lhe movendo uma ação penal pelo crime previsto no artigo 129, do Código Penal Pátrio em vigor; e porque em cumprimento ao mandado de citação expedido pelo juiz de direito da comarca de Caçador, para onde expediu-se a devida precatória citatória, tenha o oficial de Justiça daquela comarca certificado não o haver encontrado, passa-se o presente edital, pelo qual fica citado o réu João da Rosa a comparecer perante este Juízo, na sala das audiências, no edifício do fórum, à Avenida 15 de Novembro, esquina da rua 7 de Setembro, às 10 horas, no dia 23 do corrente mês de outubro, afim de ser interrogado e se ver processar, sob pena de revella, além das mais em que por lei possa incorrer, podendo, logo após o interrogatório ou no prazo de três dias, apresentar razões de defesa prévia e arrolar testemunhas no máximo de cinco. E, para que o réu não alegue ignorância, é este passado, na forma da lei, sendo afixado e publicado de acordo com o que dispõe o artigo 365, V, parágrafo único, do Código de Processo Penal. Dado e passado na Escrivânia do Crime, Juri e Execuções Criminais desta cidade e comarca de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, aos dez dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e quarenta e nove. Eu, Aquiles Garcia, escrivão do Crime, o dactilografar e subscrevi. Lourenço Rolando Malucelli, juiz de direito. (4275)

Edital de citação do réu João da Rosa, com o prazo de quinze (15) dias

O doutor Lourenço Rolando Malucelli, juiz de direito da comarca de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe o artigo 361, do Código de Processo Penal Brasileiro, na forma da lei etc.

Faz saber ao réu João da Rosa, brasileiro, natural deste Estado, solteiro, com vinte e quatro anos de idade, filho legítimo de Luiz Francisco da Rosa e Maria Profeta da Rosa, que, perante este Juízo de Direito e cartório do escrivão que este subscreve, o promotor interino da comarca, está lhe movendo uma ação penal pelo crime previsto no artigo 129, do Código Penal Pátrio em vigor; e porque em cumprimento ao mandado de citação expedido pelo juiz de direito da comarca de Caçador, para onde expediu-se a devida precatória citatória, tenha o oficial de Justiça daquela comarca certificado não o haver encontrado, passa-se o presente edital, pelo qual fica citado o réu João da Rosa a comparecer perante este Juízo, na sala das audiências, no edifício do fórum, à Avenida 15 de Novembro, esquina da rua 7 de Setembro, às 10 horas, no dia 23 do corrente mês de outubro, afim de ser interrogado e se ver processar, sob pena de revella, além das mais em que por lei possa incorrer, podendo, logo após o interrogatório ou no prazo de três dias, apresentar razões de defesa prévia e arrolar testemunhas no máximo de cinco. E, para que o réu não alegue ignorância, é este passado, na forma da lei, sendo afixado e publicado de acordo com o que dispõe o artigo 365, V, parágrafo único, do Código de Processo Penal. Dado e passado na Escrivânia do Crime, Juri e Execuções Criminais desta cidade e comarca de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, aos dez dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e quarenta e nove. Eu, Aquiles Garcia, escrivão do Crime, o dactilografar e subscrevi. Lourenço Rolando Malucelli, juiz de direito. (4275)

Edital de citação do réu João da Rosa, com o prazo de quinze (15) dias

O doutor Lourenço Rolando Malucelli, juiz de direito da comarca de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe o artigo 361, do Código de Processo Penal Brasileiro, na forma da lei etc.